



Tribunal de Justiça

Órgão Especial

Edital

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 04/2023

ÓRGÃO ESPECIAL

Recurso Administrativo n. 0043247-94.2020.8.24.0710

Relator: Desembargador Torres Marques

Recorrente: A. J. dos S

Advogados: Alessandro Balbi Abreu (OAB/SC n. 15.740), Eduardo Corrêa (OAB/SC n. 44.644), Hugo Coimbra Machado (OAB/SC n. 50.442), Luiz Magno Pinto Bastos Júnior (OAB/SC n. 17.935), Leonardo Bruno Pereira de Moraes (OAB/SC n. 41.094) e Luiza Cesar Portella (OAB/SC n. 39.144)

RECURSO ADMINISTRATIVO. ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS. PERDA DA DELEGAÇÃO APLICADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INSURGÊNCIA DO SERVENTUÁRIO TITULAR DA SERVENTIA. SUSCITADA A “PERPLEXIDADE” ENTRE CORREIÇÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, COM A SUPOSTA (RE) APRECIÇÃO DE IRREGULARIDADES, A IRRAZOABILIDADE E A “FLAGRANTE” DESPROPORCIONALIDADE ENTRE AS CONDUTAS ANALISADAS, ALÉM DE “FLAGRANTE OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA”. TESES INSUBSISTENTES.

ATUAÇÃO CORREICIONAL ORDINÁRIA INSUSCETÍVEL DE IMPEDIR A AFERIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO SERVIÇO DELEGADO À LUZ DAS FALTAS PASSÍVEIS DE CONSTATAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO APTO A DEDUZIR A SUPOSTA REAPRECIÇÃO DE QUALQUER CONDUTA EM ESPECÍFICO. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO E PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE CONSUBSTANCIOU NA DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DAS INFRAÇÕES APONTADAS, QUAIS SEJAM, (I) COBRANÇA DE EMOLUMENTOS DE FORMA EXCESSIVA OU INEVIDA, (II) NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ADOTADO PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA PARA REMESSA DE COMUNICAÇÕES ENTRE SERVENTIAS, (III) REDAÇÃO INADEQUADA DE ATOS NOTARIAIS, (IV) UTILIZAÇÃO DE MEIOS JURÍDICOS INADEQUADOS À OBTENÇÃO DOS FINS VISADOS PELOS USUÁRIOS DO SERVIÇO PRESTADO, (V) LAVRATURA DE ATAS NOTARIAIS SEM OS DADOS OBRIGATÓRIOS, (VI) LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA DE IMÓVEL DECORRENTE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL SEM A EXIGÊNCIA DO COMPETENTE ALVARÁ OU SEM MENÇÃO À INTERMEDIÇÃO POR CORRETOR

DE IMÓVEIS, (VII) LAVRATURA DE ESCRITURA DE DIVÓRCIO E DE EXTINÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL SEM MENÇÃO AO ESTADO GRAVÍDICO DO CÔNJUGE VIRAGO OU NÃO CONHECIMENTO DESSA CONDIÇÃO, (VIII) INOBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL PARA O ENVIO DE COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA À JUNTA COMERCIAL, (IX) AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOBRE A LAVRATURA DE SUBSTABELECIMENTO À SERVENTIA EM QUE LAVRADO O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, (X) NÃO FORNECIMENTO DE COMPROVANTE DE PROTOCOLO DO ATO NOTARIAL AO INTERESSADO, (XI) DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CASAMENTO SEM A OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS, (XII) QUALIFICAÇÃO INCOMPLETA DOS INTERESSADOS NA LAVRATURA DE REGISTROS DE NASCIMENTO E DE NATIMORTO, (XIII) AUSÊNCIA DE ASSINATURA EM ATOS REGISTRAS, (XIV) INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA O ASSENTO DE ÓBITO, (XV) REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL E SEM CONSIGNAÇÃO NO ASSENTO DO MOTIVO DO ATRASO, E (XVI) IRREGULARIDADES NO PREENCHIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS LIVROS DA SERVENTIA. AGENTE DELEGATÁRIO PUNIDO EM OCASIÃO PRETÉRITA COM MULTA E DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO. INOBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS OU NORMATIVAS, CONDUTA ATENTATÓRIA ÀS INSTITUIÇÕES NOTARIAIS E DE REGISTRO, COBRANÇA INDEVIDA OU EXCESSIVA DE EMOLUMENTOS E DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES FUNCIONAIS. EXEGESE DO ART. 31, I, II, III E V, DA LEI N. 8.935/1994. CONTEXTO HARMONIOSO COM A PENALIDADE APLICADA. CONSIDERAÇÃO A TÍTULO DE ARGUMENTO DE REFORÇO RELACIONADO À CONDENAÇÃO DO AGENTE EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (OMISSÃO NA EXIGÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO ITBI, PARA A LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, E CONIVÊNCIA COM A CONSIGNAÇÃO DE VALOR DO IMÓVEL ABAIXO DO PRATICADO PELO MERCADO). PONDERAÇÃO INSUSCETÍVEL DE VULNERAR A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. DOSIMETRIA QUE JÁ ESTAVA SEDIMENTADA QUANDO DA CONSIDERAÇÃO GENÉRICA DA CONDENAÇÃO EM AÇÃO DE IMPROBIDADE. ARGUMENTO DE REFORÇO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE CONTEMPLADAS. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA HIGIDEZ DOS ATOS REGISTRAS. PENALIDADE ADEQUADA AO CASO CONCRETO. ACÓRDÃO PRESERVADO. RECURSO DESPROVIDO.

Decisão: O Órgão Especial decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Presidência

Resolução Conjunta

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 6 DE 16 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a expedição de certidões judiciais no âmbito do primeiro e do segundo grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, considerando a necessidade de regulamentação e uniformização das regras de expedição de certidões judiciais no âmbito do primeiro e do segundo grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, que devem reger a administração da Justiça; a Resolução n. 121, de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça; a Resolução n. 680, de 30 de novembro de 2020, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a expedição de certidões judiciais no âmbito da Justiça Federal de primeiro e de segundo grau; e o exposto no Processo Administrativo n. 0046920-27.2022.8.24.0710,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A expedição de certidões judiciais no âmbito do primeiro e do segundo grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina – PJSC observará o disposto nesta resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta resolução, certidão judicial é o documento que se destina a identificar a existência de processos judiciais nos sistemas SAJ e e-proc em nome da pessoa a respeito da qual será emitida, quando esteja em um dos polos da relação processual, ressalvados as peculiaridades e os parâmetros de expedição previstos para cada modelo de certidão.

Art. 2º Qualquer interessado poderá solicitar a expedição de certidão judicial relativa a processos em trâmite:

I – no primeiro grau de jurisdição ou nas turmas recursais, no sítio eletrônico do PJSC ou pessoalmente na comarca em que tramita o processo ou na secretaria das turmas, a depender do caso; e

II – no segundo grau de jurisdição, no sítio eletrônico do PJSC ou pessoalmente no Tribunal de Justiça.

Art. 3º A solicitação de expedição de certidão judicial deverá conter, em relação à pessoa a respeito da qual se certificará:

I – quando pessoa física:

a) nome completo;

b) número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

- c) nacionalidade;
- d) estado civil;
- e) filiação; e
- f) endereço residencial ou domiciliar;
- II – quando pessoa jurídica ou assemelhada:
 - a) razão social;
 - b) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –

CNPJ; e

- c) endereço da sede.

§ 1º Os dados de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo deverão ser fornecidos tanto nas solicitações efetuadas por meio eletrônico quanto nas efetuadas presencialmente.

§ 2º No caso de inexistência ou desconhecimento do número do CPF ou CNPJ, deverá constar na certidão a informação “CPF/CNPJ não informado” e poderá ser exigido que:

I – no caso de certidão judicial relativa ao primeiro grau de jurisdição ou às turmas recursais, o interessado compareça à comarca em que tramita o processo ou à secretaria das turmas, a depender do caso, para efetuar a solicitação; ou

II – no caso de certidão judicial relativa ao segundo grau de jurisdição, o interessado encaminhe o pedido para o endereço eletrônico certidoes2g@tjsc.jus.br.

§ 3º A ausência de algum dos dados previstos no inciso I do *caput* deste artigo não impedirá a expedição da certidão judicial negativa, desde que os dados faltantes não ensejem a impossibilidade de identificação da pessoa.

§ 4º No caso de pessoa jurídica, a certidão judicial será emitida com base na raiz do número de inscrição no CNPJ e abrangerá matriz e filiais.

Art. 4º Nas certidões não constarão as cartas precatórias, cartas de ordem e cartas rogatórias, salvo quando se tratar de certidão para fins judiciais, a ser requisitada por meio de determinação judicial.

Art. 5º As certidões narrativas, ou de objeto e pé, que apontem dados específicos relativos a processos em segredo de justiça somente poderão ser retiradas mediante recibo pela própria parte ou por procurador com poderes específicos para esse fim.

Art. 6º O prazo para emissão de certidão judicial será de 5 (cinco) dias úteis, excluído de sua contagem o dia da solicitação.

§ 1º Sempre que possível, o setor competente para emissão de certidão judicial deverá consultar as informações eletrônicas disponíveis nos sistemas processuais, especialmente o inteiro teor dos autos.

§ 2º Caso o setor competente para emissão de certidão judicial necessite de informações complementares não disponíveis nos sistemas eletrônicos, deverá solicitá-las à unidade de origem, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para prestar as informações.

Art. 7º A certidão judicial apresentará os resultados contidos nos bancos de dados na data e no horário especificados e poderá ter sua autenticidade

verificada, mediante código de controle, pelo prazo de 90 (noventa) dias após sua emissão.

§ 1º Se for constatado erro ou inconsistência na certidão judicial expedida, o interessado poderá solicitar emissão de nova certidão por meio de comparecimento pessoal ou mediante procuração com fins específicos.

§ 2º No caso de suspeita de homonímia, é ônus do requerente ou de seu procurador fornecer ao PJSC documentos suficientes para a expedição de nova certidão judicial, circunstância em que poderá ser exigida, se for o caso, declaração de homonímia assinada nos termos da Lei nacional n. 7.115, de 29 de agosto de 1983, conforme o Anexo I desta resolução.

Art. 8º Para expedição das certidões judiciais disciplinadas nesta resolução, os sistemas de tramitação e acompanhamento processual utilizarão as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, criadas pela Resolução n. 46, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º No *link* em que for disponibilizado o sistema de solicitação de expedição de certidões judiciais deverão constar:

I – alerta de que o uso indevido das informações obtidas poderá acarretar a responsabilização civil, penal ou administrativa do solicitante; e

II – informações de que o tratamento de dados pessoais necessários para a emissão das certidões judiciais se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em nome da pessoa que esteja em um dos polos da relação processual, conforme exigência contida no inciso I do art. 23 da Lei nacional n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CAPÍTULO II DAS CERTIDÕES JUDICIAIS

Seção I Da Certidão Judicial Criminal

Art. 10. A certidão judicial criminal informará os processos das classes criminais:

I – em tramitação, nos quais a pessoa objeto da solicitação figura como parte no polo passivo em processo originário ou em um dos polos em processo que se encontra em grau de recurso; e

II – arquivados com sentença penal condenatória transitada em julgado, em face da pessoa a respeito da qual a certidão foi solicitada.

Art. 11. A certidão judicial criminal somente será positiva quando houver sentença condenatória transitada em julgado proferida em processo das classes listadas no Anexo II desta resolução.

Art. 12. A certidão judicial criminal será negativa quando:

I – não houver processo distribuído em nome da pessoa a respeito da qual se certificará; ou

II – houver processo distribuído em nome da pessoa a respeito da qual se certificará:

a) no qual haja benefício de suspensão condicional da pena, de transação penal, de suspensão condicional do processo e de acordo de não persecução penal, ou no qual a pena já tenha sido extinta ou cumprida, hipóteses em que não constarão na certidão;

b) que seja das classes processuais listadas no Anexo II desta resolução e seus recursos quando não houver sentença condenatória transitada em julgado; ou

c) que seja das classes processuais listadas no Anexo III desta resolução e seus recursos.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso II do *caput* deste artigo, o rol de processos distribuídos em nome da pessoa a respeito da qual se certificará constará na certidão expedida.

Art. 13. Os processos das classes processuais referidas no Anexo II e seus recursos constarão nas certidões judiciais criminais positivas e nas negativas com rol de processos, independentemente de estarem em segredo de justiça.

Art. 14. Os processos das classes processuais referidas no Anexo III desta resolução e seus recursos não constarão nas certidões judiciais criminais negativas com rol de processos caso estejam tramitando em segredo de justiça.

Art. 15. As certidões judiciais criminais serão emitidas na forma dos modelos constantes no Anexo IX desta resolução.

Seção II Da Certidão Judicial Cível

Art. 16. A certidão judicial cível informará os processos das classes cíveis previstos nos níveis das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, conforme definido no Anexo IV desta resolução, nos quais a pessoa objeto da solicitação figure como parte:

I – no polo passivo em processo originário; e

II – em qualquer dos polos, nos processos em grau de recurso.

Parágrafo único. Serão omitidos do rol de processos os:

I – arquivados definitivamente; e

II – com segredo de justiça, salvo os das classes previstas no Anexo V desta resolução e seus recursos.

Art. 17. As certidões judiciais cíveis serão emitidas na forma dos modelos constantes no Anexo X desta resolução.

Seção III Da Certidão Judicial para Fins Eleitorais

Art. 18. A certidão judicial para fins eleitorais informará os processos distribuídos das classes previstas nos Anexos II e V desta resolução e seus recursos

em que seja parte a pessoa a respeito da qual se certificará, possibilitando a análise, pela Justiça Eleitoral, da situação de elegibilidade.

§ 1º A certidão judicial para fins eleitorais informará a inexistência de processos ou os processos localizados em nome da pessoa pesquisada.

§ 2º A prestação de informações adicionais sobre determinado processo na certidão judicial para fins eleitorais deverá ser objeto de requerimento de certidão narrativa ao juízo competente.

§ 3º Constarão na certidão:

I – os processos referidos no *caput* deste artigo quando ainda estiverem em tramitação;

II – os processos cíveis arquivados definitivamente nos últimos 8 (oito) anos; e

III – os processos criminais com condenação transitada em julgado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

§ 4º Não serão omitidos do rol de processos os que tramitam em segredo de justiça.

Art. 19. Na emissão de certidão judicial para fins eleitorais, não haverá nenhum juízo de valor quanto ao enquadramento dos registros processuais para fins de elegibilidade.

Art. 20. Caso o Tribunal Superior Eleitoral deixe de exigir a apresentação de certidão judicial para o registro de candidaturas, a expedição da certidão judicial para fins eleitorais será suspensa no âmbito do PJSC.

Art. 21. As certidões judiciais para fins eleitorais serão emitidas na forma dos modelos constantes no Anexo XI desta resolução.

Seção IV

Da Certidão de Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial e Falência

Art. 22. A certidão de recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência informará os processos das respectivas classes e os recursos previstos nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, conforme definido no Anexo VIII desta resolução, em que conste no polo ativo ou passivo a pessoa jurídica a respeito da qual se certificará, e somente no âmbito do primeiro grau de jurisdição.

Parágrafo único. Serão omitidos do rol os processos:

I – arquivados definitivamente; e

II – com segredo de justiça.

Art. 23. As certidões de recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência serão emitidas na forma dos modelos constantes no Anexo XII desta resolução.

Seção V

Da Certidão Requisitada por Determinação Judicial

Art. 24. A certidão requisitada por determinação judicial poderá ser requisitada somente por autoridade judiciária, observará o modelo constante no Anexo XIII desta resolução e informará os processos distribuídos das classes previstas nos Anexos II, III, IV e VI, inclusive os arquivados definitivamente.

§ 1º A certidão de que trata o *caput* deste artigo poderá, mediante solicitação, incluir também os processos das classes previstas nos Anexos II, III, IV, VI e VII desta resolução, em que o consultado figure no polo ativo.

§ 2º Constarão no rol os processos com atributo de segredo de justiça, desde que enquadrados nas classes especificadas nos Anexos II e IV desta resolução, nos termos das Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça.

Seção VI Da Certidão de Militância

Art. 25. A certidão de militância destina-se a fazer prova de atuação de advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB na condição de representante jurídico em processos judiciais que tramitem nos sistemas informatizados do PJSC.

§ 1º A emissão da certidão de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada mediante consulta do número do registro de inscrição na OAB do advogado sobre o qual se certificará, o qual deverá ser informado no requerimento.

§ 2º A certidão de militância deverá conter:

I – o número de inscrição do advogado na OAB;

II – a quantidade de processos;

III – o número dos processos;

IV – a classe processual;

V – a situação processual;

VI – a data de distribuição; e

VII – o órgão julgador do processo em que o advogado tenha praticado ato.

§ 3º Quando a quantidade de processos relacionados na certidão de militância for superior a 50 (cinquenta), os registros poderão constar em lista apartada.

Art. 26. A certidão de militância que demande narrativa circunstanciada dos atos praticados pelo advogado deverá ser expedida, no primeiro grau de jurisdição, pelo juízo onde tramita ou tramitou o processo e, no segundo grau de jurisdição, pelo setor responsável pela elaboração de certidões narrativas, mediante requerimento.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá indicar o número do processo e os atos a serem certificados.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. As certidões judiciais previstas nesta resolução não excluem outras que poderão ser solicitadas pelo interessado diretamente às unidades judiciárias competentes e que poderão estar condicionadas ao recolhimento de custas, quando exigíveis, e à viabilidade técnica do fornecimento das informações

solicitadas, observadas as restrições legais relativas a processos em segredo de justiça e a dados sobre os quais tenha sido atribuído sigilo judicial.

Art. 28. O PJSC poderá acrescentar na certidão judicial emitida no primeiro e no segundo grau de jurisdição outros dados além dos previstos nesta resolução.

Art. 29. A expedição de certidões judiciais não está isenta de pagamento de taxas ou emolumentos, nos termos da Lei estadual n. 17.654, de 27 de dezembro de 2018.

§ 1º A expedição de certidões judiciais para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal será gratuita.

§ 2º As certidões narrativas, bem como aquelas cujo objeto seja a parte dispositiva de sentença ou de acórdão, poderão ser obtidas diretamente no sistema eproc, em modelo padronizado, automático e sem custo para as partes e advogados.

§ 3º As certidões narrativas de que trata o § 2º deste artigo e que contenham atos praticados nos autos deverão ser expedidas, no primeiro grau, pelo juízo onde tramita ou tramitou o processo e, no segundo grau, pelo setor responsável pela elaboração de certidões narrativas.

§ 4º O requerimento de que trata o § 3º deste artigo deverá indicar o número do processo e os atos a serem certificados.

Art. 30. As unidades judiciárias do primeiro grau de jurisdição e a Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, do Tribunal de Justiça, deverão zelar pela precisão e confiabilidade dos cadastros e registros dos sistemas processuais.

Parágrafo único. É atribuição:

I – das unidades responsáveis pela gestão das atividades judiciárias do primeiro e do segundo grau do PJSC a regularidade dos cadastros e a atualização dos dados processuais e o monitoramento dos sistemas de tramitação e acompanhamento processual, bem como do sistema de expedição de certidões;

II – da Diretoria de Tecnologia da Informação e da Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau a realização de monitoramento de disponibilidade, testes periódicos de confiabilidade e usabilidade dos sistemas de tramitação e acompanhamento processual, bem como do sistema de expedição de certidões; e

III – da Corregedoria-Geral da Justiça a atualização dos anexos previstos nesta resolução que tratam da uniformização dos critérios para expedição de certidões com relação ao primeiro grau do PJSC, e, no âmbito do segundo grau de jurisdição, a Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual deverá comunicar à Corregedoria-Geral da Justiça as providências para atualização dos anexos.

Art. 31. Esta resolução entrará em vigor em 27 de março de 2023.

Desembargador Altamiro de Oliveira
Presidente e.e.

Desembargadora Denise Volpato
Corregedora-Geral da Justiça

ANEXO I

(Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 16 de março de 2023)

Tribunal de Justiça e Comarcas**DECLARAÇÃO DE HOMONÍMIA**

Nos termos da Lei n. 7.115, de 29 de agosto de 1983, [nome pessoa física], [nacionalidade], [estado civil], CPF [número do CPF], RG [número do RG], Órgão expedidor [Órgão expedidor], nascido em [data de nascimento], filho de [nome do pai] e [nome da mãe], com endereço residencial/domiciliar [endereço completo], **DECLARA** que não se refere a sua pessoa e sim a homônimo(a) no(s) processo(s) seguinte(s):

Processo	Classe	Competência	Órgão Origem	Situação Processual

Fica ciente o(a) declarante de que, em caso de falsidade das informações, estará sujeito(a) às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Local [cidade], data [dia] de [mês] de [ano].

[nome]

ANEXO II

(Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 16 de março de 2023)

1. Tribunal de Justiça:**1.1 Classes com base na Tabela do CNJ – TPU:**

268 – Processo Criminal e subníveis desta (exceto Classe: 334 – Cartas e subníveis desta);

11030 – Processo Criminal (abaixo de processo militar) e subníveis desta:

385 – Execução penal e de medidas alternativas, e subníveis desta.

2. Comarcas:**Classes com base na Tabela do CNJ – TPU:****2.1 Cód. 268 – Processo Criminal e subníveis desta.**

a) Exceto Cód. 277 – Procedimentos Investigatórios e subníveis desta;

- b) Exceto Cód. 12394 – Revisão Criminal;
- c) Exceto Cód. 11798 – Processo de Aplicação de Medida de Segurança Por Fato Não Criminoso;
- d) Exceto Cód. 12122 – Reclamação Criminal;
- e) Exceto Cód. 14701 – Habeas Data Criminal;
- f) Exceto Cód. 1710 – Mandado de Segurança Criminal;
- g) Exceto Cód. 303 – Medidas Garantidoras e subníveis desta;
- h) Exceto Cód. 11793 – Produção Antecipada de Provas Criminal;
- i) Exceto Cód. 11955 – Cautelar Inominada Criminal;
- j) Exceto Cód. 14734 – Medidas Protetivas - Criança e Adolescente (Lei 13.431);
- k) Exceto Cód. 309 – Pedido de Busca e Apreensão Criminal;
- l) Exceto Cód. 310 – Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico;
- m) Exceto Cód. 311 – Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas;
- n) Exceto Cód. 312 – Pedido de Prisão e subníveis desta;
- o) Exceto Cód. 317 – Exceções e subníveis desta;
- p) Exceto Cód. 326 – Restituição de Coisas Apreendidas;
- q) Exceto Cód. 327 – Embargos de Terceiro Criminal;
- r) Exceto Cód. 328 – Medidas Assecuratórias e subníveis desta;
- s) Exceto Cód. 375 – Carta Rogatória Criminal;
- t) Exceto Cód. 412 – Recursos e subníveis desta.

2.2. Cód. 385 – Execução Penal e de Medidas Alternativas e subníveis desta.

- a) Exceto Cód. 406 – Incidentes e subníveis desta.

2.3. Cód. 11028 – Processo Militar e subníveis desta.

- a) Exceto Cód. 11029 – Procedimentos Especiais Previstos em Leis Esparsas e subníveis desta.

2.4. Cód. 331 – Incidentes, somente 14678 – Acordo de Não Persecução Penal.

ANEXO III
(Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 16 de março de 2023)

1. Tribunal de Justiça e comarcas:

1.1 Classes com base na Tabela CNJ – TPU:

Cód. 271 – Representação Criminal e subníveis desta

Cód. 278 – Termo Circunstanciado

Cód. 279 – Inquérito Policial

Cód. 280 – Auto de Prisão em Flagrante

Cód. 309 – Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Cód. 310 – Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Cód. 311 – Medidas Investigatórias sobre Organizações Criminosas

Cód. 313 – Pedido de Prisão Preventiva

Cód. 314 – Pedido de Prisão Temporária

Cód. 329 – Sequestro

Cód. 330 – Arresto/Hipoteca Legal

Cód. 1733 – Procedimento Investigatório Criminal (PIC/MP)

Cód. 11955 – Cautelar Inominada Criminal

Cód. 12077 – Homologação de Acordo de Colaboração Premiada

Cód. 12121 – Auto de Prisão

ANEXO IV

(Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 16 de março de 2023)

1. Tribunal de Justiça:**Classes com base na Tabela do CNJ – TPU****1.1 Todas as classes, sem segredo de justiça (nível de sigilo 0), que estejam abaixo dos níveis da TPU CNJ:**

1385 – Seção Cível (juizados da infância e da juventude)

a) Exceto Cód. 1459 – Seção Infracional e subníveis desta;

b) Exceto Cód. 1450 – Cartas e subníveis desta.

11099 – Procedimentos pré-processuais e de resolução consensual de conflitos

1.2 Processo cível e do trabalho.

a) Exceto Cód. 257 – Cartas e subníveis desta;

b) Exceto Cód. 12391 – Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

11029 – Procedimentos especiais previstos em leis esparsas (militar)

1.3 – Processos das classes abaixo, independentemente do segredo de justiça (podem estar com nível 1 e 2):

64 – Ação Civil de Improbidade Administrativa

65 – Ação Civil Pública Cível

66 – Ação Popular

1.4 – Recursos específicos com classes específicas no 1G, com sigilo 1 ou 2.**1.5 – Recursos das classes (com nível de sigilo 1 ou 2):**

202 – Agravo de Instrumento

1728 – Apelação/remessa necessária

198 – Apelação cível

1.6 – Classes na origem que sejam uma destas (com qualquer sigilo):

64 – Ação Civil de Improbidade Administrativa

65 – Ação Civil Pública Cível

66 – Ação Popular

2. Comarcas:

2.1 Classes com base na Tabela do CNJ – TPU

2.1.1 Cód. 2 – Processo Cível e do Trabalho e subníveis desta.

- a) Exceto Cód. 257 – Cartas e subníveis desta;
- b) Exceto Cód. 12391 – Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

2.1.2 Cód. 547 – Juizados da Infância e Juventude e subníveis desta.

- a) Exceto Cód. 1459 – Seção Infracional e subníveis desta;
- b) Exceto Cód. 1450 – Cartas e subníveis desta;

2.1.3 Cód. 11029 – Procedimentos Especiais Previstos em Leis Esparsas e subníveis desta.

2.1.4 Cód. 11099 – Procedimentos Pré-processuais de Resolução Consensual de Conflitos e subníveis desta.

ANEXO V

(Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 16 de março de 2023)

Código	Classe
63	AÇÃO CIVIL COLETIVA
64	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
65	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL
66	AÇÃO POPULAR
156	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ORIUNDAS DAS CLASSES 64, 65 E 66)
157	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (ORIUNDAS DAS CLASSES 64, 65 E 66)
1690	AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ANEXO VI
(Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 16 de março de 2023)

1. Tribunal de Justiça:

2. Comarcas:

Código	Classe
332	INCIDENTE DE FALSIDADE
333	INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO
1719	AVALIAÇÃO PARA ATESTAR A DEPENDÊNCIA DE DROGAS
1727	PETIÇÃO CRIMINAL
11788	EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CRIMINAL
11793	PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS CRIMINAL
11798	PROCESSO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA POR FATO NÃO CRIMINOSO
12728	TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS PENAIS

ANEXO VII
(Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 16 de março de 2023)

1. Tribunal de Justiça e comarcas:

Código	Classe
305	LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA
307	HABEAS CORPUS CRIMINAL
326	RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
327	EMBARGOS DE TERCEIRO CRIMINAL
419	CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL
428	REVISÃO CRIMINAL
1291	REABILITAÇÃO
1710	MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL
1715	EMBARGOS DO ACUSADO

ANEXO VIII
(Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 16 de março de 2023)

Código	Classe
46	Restauração de Autos Cível
108	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
128	Recuperação Extrajudicial
129	Recuperação Judicial
14991	Classificação de Crédito Público

ANEXO IX
(Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 16 de março de 2023)

1. Tribunal de Justiça

1.1 Certidão criminal negativa

FOLHA 1/X

CERTIDÃO CRIMINAL N. XXXXXX
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (segundo grau de jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas **Ações Penais Originárias** nesta instância com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de *sursis* ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

<NOME_PESSOA_FÍSICA>, <nacionalidade>, <estado_civil>.

CPF:

RG: Órgão expedidor:

Data de nascimento:

Filiação: <Nome_do_Pai> e <Nome_da_mãe>

Endereço residencial/domiciliar:

<< ou >>

<RAZÃO_SOCIAL>

CNPJ:

Endereço da sede:

Certidão emitida às 00:00 de XX/XX/XXXX

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no primeiro grau de jurisdição ou nas turmas de recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- f) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoeshml.tjsc.jus.br/download>

1.2 Certidão criminal negativa e com processos em andamento

FOLHA 1/X

CERTIDÃO CRIMINAL N. XXXXXX TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (segundo grau de jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas **Ações Penais Originárias** nesta instância com sentença condenatória transitada em julgado ou,

havendo, foi concedido o benefício de *sursis* ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

<NOME_PESSOA_FÍSICA>, <nacionalidade>, <estado_civil>.

CPF:

RG: Órgão expedidor:

Data de nascimento:

Filiação: <Nome_do_Pai> e <Nome_da_mãe>

Endereço residencial/domiciliar:

<< ou >>

<RAZÃO_SOCIAL>

CNPJ:

Endereço da sede:

Certidão emitida às 00:00 de XX/XX/XXXX

a) Nos termos do art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça, **consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s) em tramitação**, sem sentença condenatória transitada em julgado:

Processo	Classe	Competência	Órgão Origem	Situação Processual

b) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no primeiro grau de jurisdição ou nas turmas de recursos.

c) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

e) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

f) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

g) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoeshml.tjsc.jus.br/download>

1.3 Certidão criminal positiva

FOLHA 1/X

CERTIDÃO CRIMINAL N. XXXXXX TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (segundo grau de jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **CONSTAM**, listadas abaixo, as **AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS NESTA INSTÂNCIA**, com sentença condenatória transitada em julgado, nas quais não ocorreu a extinção ou o cumprimento da pena, bem como não foi concedido o benefício de *sursis*, em relação a:

<NOME_PESSOA_FÍSICA>, <nacionalidade>, <estado_civil>.

CPF:

RG: Órgão expedidor:

Data de nascimento:

Filiação: <Nome_do_Pai> e <Nome_da_mãe>

Endereço residencial/domiciliar:

<< ou >>

<RAZÃO_SOCIAL>

CNPJ:

Endereço da sede:

Certidão emitida às 00:00 de XX/XX/XXXX

Processo	Classe	Competência	Órgão Origem	Situação Processual

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no primeiro grau de jurisdição ou nas turmas de recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- f) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoeshml.tjsc.jus.br/download>

1.4 Certidão criminal positiva e com processos em andamento

FOLHA 1/X

CERTIDÃO CRIMINAL N. XXXXXX TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (segundo grau de jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **CONSTAM**, listadas abaixo, as **AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS NESTA INSTÂNCIA**, com sentença condenatória transitada em julgado, nas quais não ocorreu a extinção ou o cumprimento da pena, bem como não foi concedido o benefício de *sursis*, em relação a:

<NOME_PESSOA_FÍSICA>, <nacionalidade>, <estado_civil>.

CPF:

RG: Órgão expedidor:

Data de nascimento:

Filiação: <Nome_do_Pai> e <Nome_da_mãe>

Endereço residencial/domiciliar:

<< ou >>

<RAZÃO_SOCIAL>

CNPJ:

Endereço da sede:

Certidão emitida às 00:00 de XX/XX/XXXX

Processo	Classe	Competência	Órgão Origem	Situação Processual

a) Nos termos do art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça, **consta(m)** o(s) seguinte(s) **processo(s) criminal(is) em tramitação**, sem sentença condenatória transitada em julgado:

Processo	Classe	Competência	Órgão Origem	Situação Processual

b) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no primeiro grau de jurisdição ou nas turmas de recursos.

c) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

e) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

f) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

g) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoeshml.tjsc.jus.br/download>

2. Comarcas

2.1 Certidão criminal negativa

FOLHA 1/X

CERTIDÃO CRIMINAL

PRIMEIRO GRAU E TURMAS RECURSAIS

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

<NOME_PESSOA_FÍSICA>, <nacionalidade>, <estado_civil>.

CPF:

RG: Órgão expedidor:

Data de nascimento:

Filiação: <Nome_do_Pai> e <Nome_da_mãe>

Endereço residencial/domiciliar:

<< ou >>

<RAZÃO_SOCIAL>

CNPJ:

Endereço da sede:

Certidão emitida às 00:00 de XX/XX/XXXX

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoeshml.tjsc.jus.br/download>

2.2 Certidão criminal negativa e com processos em andamento

FOLHA 1/X

CERTIDÃO CRIMINAL PRIMEIRO GRAU E TURMAS RECURSAIS

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

<NOME_PESSOA_FÍSICA>, <nacionalidade>, <estado_civil>.

CPF:

RG: Órgão expedidor:

Data de nascimento:

Filiação: <Nome_do_Pai> e <Nome_da_mãe>

Endereço residencial/domiciliar:

<< ou >>

<RAZÃO_SOCIAL>

CNPJ:

Endereço da sede:

Certidão emitida às 00:00 de XX/XX/XXXX

Nos termos do art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça, **consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s) em tramitação**, sem sentença condenatória transitada em julgado:

Processo	Classe	Competência	Órgão Origem	Situação Processual

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoeshml.tjsc.jus.br/download>

2.3 Certidão criminal positiva

FOLHA 1/X

CERTIDÃO CRIMINAL**PRIMEIRO GRAU E TURMAS RECURSAIS**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS EM GERAL**, com condenação transitada em julgado, contra:

<**NOOME_PESSOA_FÍSICA**>, <nacionalidade>, <estado_civil>.

CPF:

RG: Órgão expedidor:

Data de nascimento:

Filiação: <Nome_do_Pai> e <Nome_da_mãe>

Endereço residencial/domiciliar:

<< ou >>

<**RAZÃO_SOCIAL**>

CNPJ:

Endereço da sede:

Certidão emitida às 00:00 de XX/XX/XXXX

Processo	Classe	Competência	Órgão Origem	Situação Processual

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoeshml.tjsc.jus.br/download>

2.4 Certidão criminal positiva e com processos em andamento

FOLHA 1/X

CERTIDÃO CRIMINAL

PRIMEIRO GRAU E TURMAS RECURSAIS

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **CONSTAM** nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

<NOME_PESSOA_FÍSICA>, <nacionalidade>, <estado_civil>.

CPF:

RG: Órgão expedidor:

Data de nascimento:

Filiação: <Nome_do_Pai> e <Nome_da_mãe>

Endereço residencial/domiciliar:

<< ou >>

<RAZÃO_SOCIAL>

CNPJ:

Endereço da sede:

Certidão emitida às 00:00 de XX/XX/XXXX

Processo	Classe	Competência	Órgão Origem	Situação Processual

Nos termos do art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça, **consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s) em tramitação**, sem sentença condenatória transitada em julgado:

Processo	Classe	Competência	Órgão Origem	Situação Processual

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoeshml.tjsc.jus.br/download>

ANEXO X
(Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 16 de março de 2023)

1. Tribunal de Justiça

1.1 Certidão cível negativa

FOLHA 1/X

CERTIDÃO CÍVEL N. XXXXXX
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (segundo grau de jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** processos **CÍVEIS** distribuídos em relação a:

<NOME_PESSOA_FÍSICA>, <nacionalidade>, <estado_civil>.

CPF:

RG: Órgão expedidor:

Data de nascimento:

Filiação: <Nome_do_Pai> e <Nome_da_mãe>

Endereço residencial/domiciliar:

<< ou >>

<RAZÃO_SOCIAL>

CNPJ:

Endereço da sede:

Certidão emitida às 00:00 de XX/XX/XXXX

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no primeiro grau de jurisdição ou nas turmas de recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoeshml.tjsc.jus.br/download>

1.2 Certidão cível positiva

FOLHA 1/X

CERTIDÃO CÍVEL N. XXXXXX TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (segundo grau de jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **CONSTAM** distribuídos nesta instância os processos da área cível listados abaixo, em relação a:

<NOME_PESSOA_FÍSICA>, <nacionalidade>, <estado_civil>.

CPF:

RG: Órgão expedidor:

Data de nascimento:

Filiação: <Nome_do_Pai> e <Nome_da_mãe>

Endereço residencial/domiciliar:

<< ou >>

<RAZÃO_SOCIAL>

CNPJ:

Endereço da sede:

Certidão emitida às 00:00 de XX/XX/XXXX

Processo	Classe	Competência	Órgão Origem	Situação Processual

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no primeiro grau de jurisdição ou nas turmas de recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo

qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoeshml.tjsc.jus.br/download>

2. Comarcas

2.1 Certidão cível negativa

FOLHA 1/X

CERTIDÃO CÍVEL

PRIMEIRO GRAU E TURMAS RECURSAIS

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CÍVEIS EM GERAL** contra:

<NOME_PESSOA_FÍSICA>, <nacionalidade>, <estado_civil>.

CPF:

RG: Órgão expedidor:

Data de nascimento:

Filiação: <Nome_do_Pai> e <Nome_da_mãe>

Endereço residencial/domiciliar:

<< ou >>

<RAZÃO_SOCIAL>

CNPJ:

Endereço da sede:

Certidão emitida às 00:00 de XX/XX/XXXX

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito das turmas recursais, dos juizados especiais cíveis e dos juizados fazendários.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoeshml.tjsc.jus.br/download>

2.2 Certidão cível positiva

FOLHA 1/X

CERTIDÃO CÍVEL

PRIMEIRO GRAU E TURMAS RECURSAIS

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CÍVEIS EM GERAL** contra:

<NOME_PESSOA_FÍSICA>, <nacionalidade>, <estado_civil>.

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Data de nascimento:

Filiação: <Nome_do_Pai> e <Nome_da_mãe>

Endereço residencial/domiciliar:

<< ou >>

<RAZÃO_SOCIAL>

CNPJ:

Endereço da sede:

Certidão emitida às 00:00 de XX/XX/XXXX

Processo	Classe	Competência	Órgão Origem	Situação Processual

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito das turmas recursais, dos juizados especiais cíveis e dos juizados fazendários.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoeshml.tjsc.jus.br/download>

ANEXO XI
(Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 16 de março de 2023)

1. Tribunal de Justiça

1.1 Certidão para fins eleitorais negativa

FOLHA 1/X

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS XXXXXX TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Certifica-se, para fins eleitorais, que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (segundo grau de jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL**, com potencial de gerar inelegibilidade, em relação a:

<NOME_PESSOA_FÍSICA>, <nacionalidade>, <estado_civil>.

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Data de nascimento:

Filiação: <Nome_do_Pai> e <Nome_da_mãe>

Endereço residencial/domiciliar:

<< ou >>

<RAZÃO_SOCIAL>

CNPJ:

Endereço da sede:

Certidão emitida às 00:00 de XX/XX/XXXX

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no primeiro grau de jurisdição ou nas turmas de recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão emitida conforme a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.

- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- e) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- f) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- g) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoeshml.tjsc.jus.br/download>

1.2 Certidão para fins eleitorais positiva

FOLHA 1/X

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS N. XXXXXX TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Certifica-se, para fins eleitorais, que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (segundo grau de jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **CONSTAM** distribuídos nesta instância os processos listados abaixo, em relação a:

<NOME_PESSOA_FÍSICA>, <nacionalidade>, <estado_civil>.

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Data de nascimento:

Filiação: <Nome_do_Pai> e <Nome_da_mãe>

Endereço residencial/domiciliar:

<< ou >>

<RAZÃO_SOCIAL>

CNPJ:

Endereço da sede:

Certidão emitida às 00:00 de XX/XX/XXXX

Processo	Classe	Competência	Órgão Origem	Situação Processual

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no primeiro grau de jurisdição ou nas turmas de recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão emitida conforme a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.

d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

e) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

f) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

g) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoeshml.tjsc.jus.br/download>

2. Comarcas

2.1 Certidão para fins eleitorais negativa

FOLHA 1/X

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS PRIMEIRO GRAU

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação ou distribuídas nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL**, com potencial de gerar inelegibilidade, contra:

<NOME_PESSOA_FÍSICA>, <nacionalidade>, <estado_civil>.

CPF:

RG: Órgão expedidor:

Data de nascimento:

Filiação: <Nome_do_Pai> e <Nome_da_mãe>

Endereço residencial/domiciliar:

<< ou >>

<RAZÃO_SOCIAL>

CNPJ:

Endereço da sede:

Certidão emitida às 00:00 de XX/XX/XXXX

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão emitida conforme a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.

d) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

e) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoeshml.tjsc.jus.br/download>

2.2 Certidão para fins eleitorais negativa com processo em tramitação

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

PRIMEIRO GRAU

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação ou distribuídas nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS e CÍVEIS EM GERAL**, com potencial de gerar inelegibilidade, contra:

<NOME_PESSOA_FÍSICA>, <nacionalidade>, <estado_civil>.

CPF:

RG: Órgão expedidor:

Data de nascimento:

Filiação: <Nome_do_Pai> e <Nome_da_mãe>

Endereço residencial/domiciliar:

<< ou >>

<RAZÃO_SOCIAL>

CNPJ:

Endereço da sede:

Certidão emitida às 00:00 de XX/XX/XXXX

Processo	Classe	Competência	Órgão Origem	Situação Processual

Nos termos do art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça, **consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s) em tramitação**, sem sentença condenatória transitada em julgado:

Processo	Classe	Competência	Órgão Origem	Situação Processual

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão emitida conforme a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.

d) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

e) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoeshml.tjsc.jus.br/download>

2.3 Certidão para fins eleitorais positiva

FOLHA 1/X

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS PRIMEIRO GRAU

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina AÇÕES CRIMINAIS e CÍVEIS EM GERAL, com potencial de gerar inelegibilidade, contra:

<NOME_PESSOA_FÍSICA>, <nacionalidade>, <estado_civil>.

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Data de nascimento:

Filiação: <Nome_do_Pai> e <Nome_da_mãe>

Endereço residencial/domiciliar:

<< ou >>

<RAZÃO_SOCIAL>

CNPJ:

Endereço da sede:

Certidão emitida às 00:00 de XX/XX/XXXX

Processo	Classe	Competência	Órgão Origem	Situação Processual

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

d) Certidão emitida conforme a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.

e) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoeshml.tjsc.jus.br/download>

2.4 Certidão para fins eleitorais positiva com processo em tramitação

CERTIDÃO CRIMINAL

PRIMEIRO GRAU E TURMAS RECURSAIS

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **CONSTAM** nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

<NOME_PESSOA_FÍSICA>, <nacionalidade>, <estado_civil>.

CPF:

RG: Órgão expedidor:

Data de nascimento:

Filiação: <Nome_do_Pai> e <Nome_da_mãe>

Endereço residencial/domiciliar:

<< ou >>

<RAZÃO_SOCIAL>

CNPJ:

Endereço da sede:

Certidão emitida às 00:00 de XX/XX/XXXX

Processo	Classe	Competência	Órgão Origem	Situação Processual

Nos termos do art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça, **consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s) em tramitação**, sem sentença condenatória transitada em julgado:

Processo	Classe	Competência	Órgão Origem	Situação Processual

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão emitida conforme a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.

d) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

e) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoeshml.tjsc.jus.br/download>

ANEXO XII

(Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 16 de março de 2023)

1. Comarcas

1.1 Certidão de recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência negativa

FOLHA 1/X

CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA**PRIMEIRO GRAU**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

<NOME_PESSOA_FÍSICA>, <nacionalidade>, <estado_civil>.

CPF:

RG: Órgão expedidor:

Data de nascimento:

Filiação: <Nome_do_Pai> e <Nome_da_mãe>

Endereço residencial/domiciliar:

<< ou >>

<RAZÃO_SOCIAL>

CNPJ:

Endereço da sede:

Certidão emitida às 00:00 de XX/XX/XXXX

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoeshml.tjsc.jus.br/download>

1.2 Certidão de recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência positiva

FOLHA 1/X

CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA

PRIMEIRO GRAU

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

<NOME_PESSOA_FÍSICA>, <nacionalidade>, <estado_civil>.

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Data de nascimento:

Filiação: <Nome_do_Pai> e <Nome_da_mãe>

Endereço residencial/domiciliar:

<< ou >>

<RAZÃO_SOCIAL>

CNPJ:

Endereço da sede:

Certidão emitida às 00:00 de XX/XX/XXXX

Processo	Classe	Competência	Órgão Origem	Situação Processual

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoeshml.tjsc.jus.br/download>

ANEXO XIII

(Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6 de 16 de março de 2023)

1. Tribunal de Justiça**1.1 Certidão requisitada por determinação judicial negativa**

FOLHA 1/X

**CERTIDÃO REQUISITADA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL N. XXXXXX
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (segundo grau de jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM PROCESSOS** distribuídos nesta instância, até a presente data e hora, nos quais esteja no polo passivo ou ativo:

<NOME_PESSOA_FÍSICA>, <nacionalidade>, <estado_civil>.

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Data de nascimento:

Filiação: <Nome_do_Pai> e <Nome_da_mãe>

Endereço residencial/domiciliar:

<< ou >>

<RAZÃO_SOCIAL>

CNPJ:

Endereço da sede:

Certidão emitida às 00:00 de XX/XX/XXXX

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis e criminais em geral distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no primeiro grau de jurisdição ou nas turmas de recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- f) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoeshml.tjsc.jus.br/download>

1.2 Certidão requisitada por determinação judicial positiva

FOLHA 1/X

CERTIDÃO REQUISITADA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL N. XXXXXX TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (segundo grau de jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **CONSTAM**, até a presente data e hora, os seguintes **PROCESSOS** distribuídos nesta instância, nos quais está no polo ativo ou passivo:

<NOME_PESSOA_FÍSICA>, <nacionalidade>, <estado_civil>.

CPF:

RG: Órgão expedidor:

Data de nascimento:

Filiação: <Nome_do_Pai> e <Nome_da_mãe>

Endereço residencial/domiciliar:

<< ou >>

<RAZÃO_SOCIAL>

CNPJ:

Endereço da sede:

Certidão emitida às 00:00 de XX/XX/XXXX

Processo	Classe	Competência	Órgão Origem	Situação Processual

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis e criminais em geral distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no primeiro grau de jurisdição ou nas turmas de recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoeshml.tjsc.jus.br/download>

2. Comarcas

2.1 Certidão requisitada por determinação judicial negativa

FOLHA 1/X

CERTIDÃO REQUISITADA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL PRIMEIRO GRAU E TURMAS RECURSAIS

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** (polo passivo ou ativo e passivo) nas comarcas do Estado de Santa Catarina, conforme requisição contra:

<NOME_PESSOA_FÍSICA>, <nacionalidade>, <estado_civil>.

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Data de nascimento:
 Filiação: <Nome_do_Pai> e <Nome_da_mãe>
 Endereço residencial/domiciliar:

<< ou >>

<RAZÃO_SOCIAL>

CNPJ:
 Endereço da sede:

Certidão emitida às 00:00 de XX/XX/XXXX

Processo	Classe	Competência	Órgão Origem	Situação Processual

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoeshml.tjsc.jus.br/download>

2.2 Certidão requisitada por determinação judicial positiva

FOLHA 1/X

CERTIDÃO REQUISITADA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL PRIMEIRO GRAU E TURMAS RECURSAIS

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** (polo passivo ou ativo e passivo) nas comarcas do Estado de Santa Catarina, conforme requisição contra:

<NOME_PESSOA_FÍSICA>, <nacionalidade>, <estado_civil>.

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Data de nascimento:

Filiação: <Nome_do_Pai> e <Nome_da_mãe>

Endereço residencial/domiciliar:

<< ou >>

<RAZÃO_SOCIAL>

CNPJ:

Endereço da sede:

Certidão emitida às 00:00 de XX/XX/XXXX

Processo	Classe	Competência	Órgão Origem	Situação Processual

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoeshml.tjsc.jus.br/download>

Portaria

PORTARIA GP N. 463 DE 10 DE MARÇO DE 2023.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os magistrados a seguir nomeados para atuarem como cooperadores nas comarcas, varas e períodos a seguir indicados:

Magistrado(a)	Comarca e Vara	Período
Gilberto Kilian dos Anjos	Araranguá - 1ª Crime	10/03/2023
Guy Estevão Berkenbrock	Barra Velha - 2ª Vara	03/03/2023
Cibelle Mendes Beltrame	Blumenau - 1ª Cível	09 e 10/03/2023
Clayton Cesar Wandscheer	Blumenau - 3ª Cível	09 e 10/03/2023
Leandro Emanil Freitag	Campos Novos - Vara Criminal	09 e 10/03/2023
Bianca Fernandes Figueiredo	Capital - Vara da Infância e Juventude	02/03/2023
Bianca Fernandes Figueiredo	São José - Juizado Esp. Cível	09/03/2023
Luis Renato Martins de Almeida	São Francisco do Sul - 1ª Cível	10/03/2023
Fernando Rodrigo Busarello	Joinville - 2ª Crime	10/03/2023
Heriberto Max Dittrich Schmitt	Fraiburgo - 2ª Vara	02, 08 e 10/03/2023
Guilherme Costa Casconetto	Orleans - 2ª Vara	10/03/2023
Luiz Carlos Cittadin da Silva	Joinville - 3ª Vara da Família	13 e 14/03/2023
Rafael Goulart Sardá	Rio do Sul - Vara da Família	13 e 14/03/2023
Rafael de Araújo Rios Schmitt	Blumenau - Juizado Esp. Crim. e de Viol. Dom.	02, 03 e 06/03/2023
Cyd Carlos da Silveira	Capital - Vara Reg. Recup. Jud., Falência e Concord.	07 e 08/03/2023
Kella Lacerda de Oliveira Magalhães Garcia	Tubarão - 2ª Crime	03 e 07/03/2023
Kella Lacerda de Oliveira Magalhães Garcia	Imbituba - 2ª Vara	03 e 08/03/2023
Felipe Nobrega Silva	Fraiburgo - 2ª Vara	14 e 16/02/2023
Bruno Luiz Hoffmann	Fraiburgo - 1ª Vara	27 e 28/02/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Juiz Maurício Cavallazzi Póvoas

Coordenador-Adjunto da Coordenadoria de Magistrados

PORTARIA GP N. 497 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e conforme autorizado pela Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Juiz Fabiano Antunes da Silva (14283), 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, na data de 10 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 10 de março do corrente ano.

Juiz Bruno Makowiecky Salles

Coordenador de Magistrados

Corregedoria-Geral da Justiça

Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Prestação de Contas - Interino n. 0011009-56.2019.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial/Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Prestação de contas

Trata-se da análise da prestação de contas referente ao período de 1º-6-2017 a 31-12-2017 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Itajaí, sob a responsabilidade do interino Marcos Aurélio Lemos. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 6863507) e, portanto, julgo irregulares as contas apresentadas nos meses de junho a dezembro de 2017.

Determino o pagamento em favor do Poder Público dos valores de:

a) R\$ 366,97, com atualização monetária e juros moratórios a partir de 16-07-2017;

b) R\$ 383,58, devidamente atualizado com juros e correção monetária a partir do dia 16-08-2017;

c) R\$ 323,17, devidamente atualizado com juros e correção monetária

a partir do dia 16-9-2017;

d) R\$ 18.307,45, devidamente atualizado com juros e correção monetária a partir do dia 16-10-2017;

e) R\$ 286,69, devidamente atualizado com juros e correção monetária a partir do dia 16-11-2017;

f) R\$ 347,69, devidamente atualizado com juros e correção monetária a partir do dia 16-12-2017, e

g) R\$ 392,43, devidamente atualizado com juros e correção monetária a partir do dia 16-01-2018.

Encaminhem-se os autos à assessoria do Núcleo IV para cadastramento dos valores acima apontados no sistema ERP (Marcos Aurélio Lemos, CPF n. 573.887.339-49).

Após, intime-se o Sr. Marcos Aurélio Lemos (lemos.marcos@yahoo.com), com cópia do parecer retro, desta decisão e da informação que será lançada pela assessoria extrajudicial com as instruções para pagamento da guia de recolhimento.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado via CENTRAL DE ATENDIMENTO ELETRÔNICA, no prazo de 10 (dez) dias. Indicar como destinatário "CGJ - Divisão Administrativa" e motivo de envio "Para anexar ao processo", fazendo referência aos presentes autos. Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso. Após a juntada do comprovante de pagamento, encerre-se a tramitação dos autos.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2023

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Prestação de Contas - Interino n. 0011009-56.2019.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Prestação de contas

Prestação de contas. Interino. 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí. Meses de junho a dezembro de 2017. Despesas irregulares. Prejuízo ao erário. Devolução necessária. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se da análise da prestação de contas referente ao período de 1º-6-2017 a 31-12-2017, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Itajaí, sob a responsabilidade do interino Marcos Aurélio Lemos. Apresentados pelo interino o balancete e os respectivos documentos contábeis relativos ao período, o pedido foi autuado e encaminhado a este Núcleo IV.

Elaborado parecer técnico (doc. 2559801) e despacho (doc. 2559911), determinado-se a intimação do interino para esclarecimentos.

O interino apresentou manifestação e acostou documentos.

Por decisão determinou-se o arquivamento administrativo deste procedimento, com baixa no mapa estatístico, até que houvesse julgamento final pela Suprema Corte (STF), acerca do Recurso Especial n. 808.202/RS (6213059).

A Secretaria deste órgão correicional noticiou o julgamento do referido Recurso Especial, com trânsito em julgado (6586625).

É o necessário relatório.

2. Muito já se discutiu sobre a natureza jurídica da interinidade.

Contudo, é pacífico o entendimento da necessidade de limitação de sua remuneração ao teto constitucional, principalmente após a decisão do então Ministro Carlos Ayres Britto, que negou liminar no Mandado de Segurança n. 28959, contra ato do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mantendo a limitação da percepção da integralidade dos emolumentos, além da autonomia administrativa, financeira e de gestão da serventia extrajudicial. Veja-se:

[...]

Pois bem, antes de apreciar o pedido de medida liminar, solicitei informações à autoridade apontada como coatora. Informações em que o impetrado argui que “o delegado não é servidor público, conforme já reconheceu esse C. Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.602”, mas, “quando desprovido de delegado, o serviço é revertido ao poder delegante. Em consequência, os direitos e privilégios inerentes à delegação, inclusive a renda obtida com o serviço, pertencem ao Poder Público”

[...]

Tenho que, neste juízo prefacial, a solução adotada pelo Conselho Nacional de Justiça é a mais adequada. Ainda que heterodoxa e precariamente, dá-se uma reversão do serviço ao Poder Público. Reversão que, além de não poder se protrair no tempo (sob pena, inclusive, de responsabilização administrativa da autoridade), gera as consequências versadas no ato tido por coator, notadamente no que concerne à renda e à administração da serventia. Solução diversa acabaria por beneficiar indevidamente alguém escolhido por critérios subjetivos, sem observância dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade. Em situações extremas como a deste processo, prefiro abrandar, excepcional e temporariamente, a regra do caráter privado do exercício dos serviços notariais e de registro do que abalroar os princípios fundamentais da impessoalidade e da moralidade (MS 28959 MC / DF - DISTRITO FEDERAL, MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Julgamento: 23/08/2010, Publicação: 27/08/2010). Recentemente, a tese foi confirmada pelo Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal no RE nº 808.202/RS, publicado em 25/11/2020, em que se fixou a seguinte tese: “os substitutos ou interinos designados para o exercício de função delegada não se equiparam aos titulares de serventias extrajudiciais, visto não atenderem aos requisitos estabelecidos nos artigos 37, inciso II, e 236, parágrafo 3º, da Constituição Federal para o provimento originário da função, inserindo-se na categoria dos agentes estatais, razão pela qual se aplica a eles o teto remuneratório do artigo 37, inciso XI, da Carta da República” (Tema 779/STF).

Nesse norte, entende-se que, apesar de caber ao interino o gerenciamento administrativo e financeiro da serventia, com o uso da receita cartorária, esta é constituída em verba pública e, assim, está sujeita às regras gerais de direito público. Por isso, não se pode dispor livremente da receita gerada pela serventia, devendo o interino prestar contas ao Poder Público que, por sua vez, fará um controle rigoroso das contas apresentadas.

Cumpra esclarecer que apenas serão apontadas a seguir as constatações indicadas no parecer técnico que não foram devidamente justificadas pelo interino. Em relação às demais, acolhe-se a justificativa ou a complementação apresentada.

3. Despesas que não se relacionam com a atividade fim

No que se refere às despesas com “Copa/Cozinha”, verificou-se que foram pagos a Mercado de Carne Ltda ME, o valor total de R\$ 2.407,98 (dois mil quatrocentos e sete reais e noventa e oito centavos), a produtos não discriminados e não quantificados nos documentos fiscais abaixo relacionado, não demonstrando quais despesas estão ou não relacionadas à atividade-fim da serventia.

Data	Produtos	Doc. Fiscal	N. Documento	Valor
30/06	Produtos mercearia	Nota Fiscal	000956	366,97
31/07	Produtos mercearia	Nota Fiscal	000999	383,58
31/08	Mercearia, produtos de limpeza	Nota Fiscal	001046	323,17
29/09	Mercearia, produtos de limpeza	Nota Fiscal	001094	307,45

Data	Produtos	Doc. Fiscal	N. Documento	Valor
31/10	Materiais	Nota Fiscal	001153	286,69
30/11	Leite, café, produto de limpeza	Nota Fiscal	001204	347,69
28/12	Compras mercearia, café, leite, prod. limpeza	Nota Fiscal	001255	392,43
Total				2.407,98

Instado a manifestar-se, o então interino apontou que o custeio refere-se “a despesas com materiais de limpeza e “copa/cozinha” de sete meses, correspondente a média mensal de R\$ 343,86 e que sempre foram consideradas atinentes à atividade-fim da serventia, pois “se destinam a oferecer aos usuários instalações limpas e com serviços prestados por funcionários satisfatoriamente alimentados”.

Muito embora tenha apontado a juntada de cupons fiscais que discriminassem os custeios controvertidos, a referida documentação não aportou nos autos.

Como dito antes, o art. 8º do Provimento n. 45 do CNJ, dispõe que “As despesas serão lançadas no dia em que se efetivarem e sempre deverão resultar da prestação do serviço delegado”.

Assim, à vista da inexistência de demonstrativo da correlação da despesa apresentada com a atividade-fim da serventia, opina-se pelo seu julgamento irregular, com glosa de R\$ 2.407,98.

4. Despesas desacompanhadas de autorização

4.1 No parecer técnico, constatou-se que, quanto ao item “Assessoria Jurídica”, referente a serviço de terceiros, verificou-se que foi pago à Advocacia Cozani, no mês de setembro, o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sem a apresentação de documento fiscal, do contrato de prestação de serviços, seus eventuais aditivos e da autorização do Juiz Diretor do Foro.

Intimado, o interino asseverou que o nominado escritório de advocacia “presta serviço gratuito de Assessoria Jurídica ao Interino. Só cobra quando há demanda judicial, por isso não há contrato, nem vínculo e não representa valor extraordinário. In casu foram 2 em abril/2017, 1 em junho/2017, 2 em julho/2017 e 1 em agosto/2017”; apesar de tanto, deixou de acostar a prévia autorização para a realização desta despesa.

A despeito da resposta apresentada, a justificativa e a documentação que a acompanham deixaram de discriminar em que processos judiciais o referido Escritório de Advocacia atuou em nome da serventia; também não restou demonstrado neste procedimento em quantos processos foi necessária a representação da serventia extrajudicial em Juízo.

Por certo, cabe ao interino o gerenciamento administrativo e financeiro da serventia, mediante utilização agora de verba pública, devendo prestar um serviço de qualidade à população, conforme previsão contida no art. 21 da Lei n. 8.935/94. Deve o interino, sobretudo, atentar-se à peculiaridade de regime jurídico da serventia enquanto perdurar a interinidade: administra a serventia com recursos exclusivamente públicos, ficando inteiramente sujeito às regras gerais de direito público. O interino, portanto, gerenciando recursos públicos, não pode pretender dispor dos recursos públicos que gerencia da forma que lhe aprouver. O custeio, se e quando for o caso, demandam prévia autorização para tanto.

Com estas premissas, opina-se pelo julgamento irregular da despesa, com glosa de R\$ 18.000,00.

5. Ante o exposto, opino pelo julgamento irregular das contas apresentadas nos meses de junho a dezembro de 2017, com a devolução ao Poder Público dos seguintes valores:

- R\$ 366,97, com atualização monetária e juros moratórios a partir de 16-07-2017;
- R\$ 383,58, devidamente atualizado com juros e correção monetária a partir do dia 16-08-2017;
- R\$ 323,17, devidamente atualizado com juros e correção monetária a partir do dia 16-9-2017;
- R\$ 18.307,45, devidamente atualizado com juros e correção monetária a partir do dia 16-10-2017;
- R\$ 286,69, devidamente atualizado com juros e correção monetária a partir do dia 16-11-2017;

f) R\$ 347,69, devidamente atualizado com juros e correção monetária a partir do dia 16-12-2017, e

g) R\$ 392,43, devidamente atualizado com juros e correção monetária a partir do dia 16-01-2018.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2023

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Prestação de Contas - Interino n. 0000048-95.2019.8.24.0600

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: prestação de contas (agosto/2017)

Trata-se da análise da prestação de contas referente ao mês de agosto de 2017 do 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos da comarca de Brusque, sob a responsabilidade da ex-interina Sra. Silvia Maria Gevaerd.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 7017383) e, portanto, julgo IRREGULARES as contas apresentadas no mês de agosto de 2017, do 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos da comarca de Brusque, sob a responsabilidade da ex-interina Sra. Silvia Maria Gevaerd.

Determino a glosa do valor R\$ 25.009,89 (vinte e cinco mil nove reais e oitenta e nove centavos), a ser atualizado a partir de 16 de setembro de 2017.

Encaminhem-se os autos à assessoria do Núcleo IV para cadastramento dos valores acima apontados no sistema ERP (Silvia Maria Gevaerd, CPF 494.241.149-15).

Após, intime-se a Sra. Silvia Maria Gevaerd, com cópia do parecer retro e desta decisão.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado via CENTRAL DE ATENDIMENTO, no prazo de 10 (dez) dias. Indicar como destinatário “CGJ - Divisão Administrativa” e motivo de envio “Para anexar ao processo”, fazendo referência aos presentes autos.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correção Integrada (SCI) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 13 de março de 2023

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Prestação de Contas - Interino n. 0000048-95.2019.8.24.0600

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: prestação de contas (agosto/2017)

Prestação de contas de ex-interina. Despesas irregulares. Prejuízo ao erário. Devolução necessária.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se da análise da prestação de contas referente ao mês de

agosto de 2017 do 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos da comarca de Brusque, sob a responsabilidade da ex-interina Sra. Silvia Maria Gevaerd.

Apresentados pela ex-interina o balancete e os respectivos documentos contábeis relativos ao mês de agosto de 2017, o pedido foi autuado e encaminhado a este Núcleo IV da CGJ-TJSC.

A assessoria correicional elaborou parecer técnico (doc. 2922298), seguido de despacho do Juiz-Corregedor à época (doc. 2922299) determinando a intimação da ex-interina para esclarecimentos, o que foi cumprido (doc. 2922306 e ss).

Por despacho (doc. 4910554), a ex-interina foi intimada para se manifestar sobre a diferença existente entre a receita declarada no balancete de prestação de contas e o valor apresentado no Livro Diário Auxiliar. Diante da ausência de informação (doc. 5128173), solicitou-se à Direção do Foro da comarca de Brusque o Livro Diário Auxiliar referente ao respectivo mês entregue à época pela ex-interina (doc. 5204828), o que foi atendido (doc. 5219012).

Em análise ao Livro Diário Auxiliar entregue pela Direção do Foro da comarca de Brusque, verificou-se como receita acumulada do mês o valor de R\$ 257.765,96 (duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos) (doc. 5219012 - fl. 789), ou seja, agora uma diferença de R\$ 22.179,79 (vinte e dois mil cento e setenta e nove reais e setenta e nove centavos) entre a receita declarada no balancete de prestação de contas e o valor apresentado no Livro Diário Auxiliar entregue pela Direção do Foro, oportunidade em que foi determinada a intimação da ex-interina para prestar esclarecimentos (doc. 5220922).

Com vista destes documentos, a ex-interina apresentou manifestação apontando a necessidade da juntada, pela atual interina, de cópia digitalizada do Livro-Caixa do mês de agosto/2017, bem como pela suspensão do presente procedimento até julgamento final do RE 808.202/RS pelo Colendo STF (doc. 6172706).

Por decisão, determinou-se a suspensão do processo até a ocorrência de trânsito em julgado do nominado Recurso Extraordinário (doc. 6216740), o qual foi certificado pela Secretaria deste órgão correicional (doc. 6586617).

Em seguida, sobreveio novo despacho (doc. 7000018) determinando que a ex-interina esclarecesse o motivo da remuneração da Sra. Leila Ludin Zaniboni, no valor líquido de R\$ 10.845,47 (dez mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), constar como prestação de serviços (doc. 2922155) e, por outro lado, ser lançada como despesa com pessoal; e informasse se a sua remuneração, no valor de R\$ 30.471,10 (trinta mil quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos), foi lançada como despesa com pessoal e se o valor do INSS e do IRPF sobre a sua remuneração foi lançado como despesa da serventia. Intimada, a ex-interina prestou esclarecimentos (doc. 7010405 e ss).

Após, os autos retornaram conclusos.

É o necessário relatório.

2. Muito já se discutiu sobre a natureza jurídica da interinidade. Contudo, é pacífico o entendimento da necessidade de limitação de sua remuneração ao teto constitucional, principalmente após a decisão do então Ministro Carlos Ayres Britto, que negou liminar no Mandado de Segurança n. 28959, contra ato do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mantendo a limitação da percepção da integralidade dos emolumentos, além da autonomia administrativa, financeira e de gestão da serventia extrajudicial. Veja-se:

Pois bem, antes de apreciar o pedido de medida liminar, solicitei informações à autoridade apontada como coatora. Informações em que o impetrado argui que “o delegado não é servidor público, conforme já reconheceu esse C. Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.602”, mas, “quando desprovido de delegado, o serviço é revertido ao poder delegante. Em consequência, os direitos e privilégios inerentes à delegação, inclusive a renda obtida com o serviço, pertencem ao Poder Público”

[...]

Tenho que, neste juízo prefacial, a solução adotada pelo Conselho Nacional de Justiça é a mais adequada. Ainda que heterodoxa e precariamente, dá-se uma reversão do serviço ao Poder Público. Reversão que, além de não poder se protrair no tempo (sob pena, inclusive, de responsabilização administrativa da autoridade), gera as consequências versadas no ato tido por coator, notadamente no que concerne à renda e à administração da serventia. Solução diversa acabaria por beneficiar indevidamente alguém escolhido por critérios subjetivos, sem observância dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade. Em situações extremas como a deste processo, prefiro abrandar, excepcional e temporariamente, a regra do caráter privado do exercício dos serviços notariais e de registro do que abalroar os princípios fundamentais da impessoalidade e da moralidade (MS 28959 MC / DF - DISTRITO FEDERAL, MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Julgamento: 23/08/2010, Publicação: 27/08/2010). Recentemente, a tese foi confirmada pelo Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal no RE 808.202/RS, publicado em 25/11/2020, em que se fixou a seguinte tese: “os substitutos ou interinos designados para o exercício de função delegada não se equiparam aos titulares de serventias extrajudiciais, visto não atenderem aos requisitos estabelecidos nos artigos 37, inciso II, e 236, parágrafo 3º, da Constituição Federal para o provimento originário da função, inserindo-se na categoria dos agentes estatais, razão pela qual se aplica a eles o teto remuneratório do artigo 37, inciso XI, da Carta da República” (Tema 779/STF). Nesse norte, entende-se que, apesar de caber ao interino o gerenciamento administrativo e financeiro da serventia, com o uso da receita cartorária, esta é constituída em verba pública e, assim, está sujeita às regras gerais de direito público. Por isso, não se pode dispor livremente da receita gerada pela serventia, devendo o interino prestar contas ao Poder Público que, por sua vez, fará um controle rigoroso das contas apresentadas.

Cumpra esclarecer que apenas serão apontadas a seguir as constatações indicadas no parecer técnico que não foram devidamente justificadas pela interina. Em relação às demais, acolhe-se a justificativa ou a complementação apresentada.

2.1 Despesas com pessoal - remuneração da ex-interina

No tocante às despesas com pessoal, foi observado que a remuneração da ex-interina foi contabilizada na soma das despesas com os salários dos funcionários. Intimada para esclarecer o lançamento, a ex-interina informou que o valor da sua remuneração era somado às despesas com os salários dos funcionários porque era a única maneira de se fechar o relatório/balanco, considerando que “o campo ‘remuneração do interino’ é meramente informativo e o valor nele lançado não soma nem diminui com aqueles que são utilizados para determinação da receita líquida” (doc. 2922307), além de não haver espaço específico no balancete para anotar a sua remuneração, tratando-se de espécie de despesa administrativa (doc. 7010401).

Sabe-se que a remuneração do(a) interino(a) não deve ser lançada como despesa da serventia, considerando ser ela resultado da diferença entre a receita e despesas da serventia, limitada ao percentual de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, do ministro do Supremo Tribunal Federal.

In casu, apesar da inconsistência apontada no tocante ao lançamento da rubrica, entendo que não houve prejuízo ao erário, já que não se processou valor em duplicidade.

Diante disso, entendo que a despesa deve ser julgada regular, com a ressalva de que a remuneração do(a) interino(a) não deve ser lançada como despesa da serventia.

2.2 Despesas com “assistência médica/odontológicas”

Sabe-se que o plano de saúde deve ser pago exclusivamente aos funcionários da serventia, não sendo cabível que o(a) interino(a) receba tal benefício, uma vez que a sua remuneração não poderá exceder o teto constitucional, isto é, a remuneração é o resultado das receitas menos as despesas limitadas ao valor máximo deste teto.

Assim sendo, considerando que o plano de saúde é despesa da serventia,

conclui-se que não há razão para que a ex-interina recebesse referido benefício.

Sendo assim, opina-se pela glosa do valor de R\$ 740,97 (setecentos e quarenta reais e noventa e sete centavos) a título de plano de saúde.

2.3 Despesas não relacionadas com a atividade-fim da serventia

Observou-se que no mês em comento foram realizadas compras de produtos não relacionados com a atividade-fim da serventia. Ainda que se perceba a boa vontade e disposição da ex-interina em proporcionar um ambiente de trabalho agradável e acolhedor, tais gastos não se relacionam com as atividades típicas da unidade extrajudicial.

Vejamos:

DOCUMENTO	VALOR
2922195	R\$ 90,00
2922196	R\$ 34,35
2922198	R\$ 335,50
2922199	R\$ 13,93
2922200	R\$ 16,90
2922201	R\$ 17,88
2922202	R\$ 22,00
2922203	R\$ 24,42
TOTAL	R\$ 554,98

Ainda, foram realizados gastos com combustível, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Intimada, a ex-interina não se manifestou sobre a inconsistência apontada.

Apesar da ex-interina ter juntado as notas fiscais comprobatórias (doc. 2922389-2922390), não apresentou o detalhamento dos deslocamentos. Dessa forma, entende-se que não constitui uma despesa relacionada à atividade-fim da serventia.

O art. 8º do Provimento n. 45 do CNJ, dispõe que “as despesas serão lançadas no dia em que se efetivarem e sempre deverão resultar da prestação do serviço delegado” (grifo meu).

Recorda-se, por oportuno, que o exercício detido e atencioso do poder-dever de fiscalização nestes autos é guiado pela legalidade estrita no tocante à utilização de valores públicos. Destarte, entende-se que, como as despesas destacadas não resultam da atividade-fim da serventia, deverão ser objeto de glosa no valor total de R\$ 714,98 (setecentos e quatorze reais e noventa e oito centavos).

2.4 Documento fiscal vinculado ao CNPJ da serventia ou terceiros

O art. 236 da CF estabelece: “os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público”.

A Circular n. 17/2011 da CGJ/SC também menciona que: “notários e registradores são dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro”. E ainda, que “são agentes delegados incumbidos de executar determinada função pública em nome próprio, por sua conta e risco, mas de acordo com normas estatais e sob a permanente fiscalização do delegante”.

Por fim, nas palavras de Hércules Alexandre da Costa Benício: “assim sendo, pelos atos praticados no ofício notarial ou de registro, responde pessoalmente o titular da serventia extrajudicial, não se afigurando tecnicamente correto que o cartório integre o polo passivo de qualquer demanda, uma vez que não detém personalidade jurídica própria”.

Infer-se dos fundamentos acima, a evidente necessidade de que os comprovantes de despesas sejam vinculados ao CPF da ex-interina. No entanto, foram observadas algumas despesas em que os comprovantes apresentados não estavam vinculados ao seu CPF, quais sejam:

TIPO DE DESPESA	IRREGULARIDADE	DOCUMENTO
Assistência Médica/Odontológica	Boleto vinculado ao CNPJ da serventia	2922174
Abastecimento de água	Fatura vinculada ao CNPJ da serventia	2922252
Copa/Cozinha	Recibo/Nota fiscal vinculados ao CNPJ da serventia	2922195-2922203
Energia elétrica	Fatura vinculada ao CNPJ da serventia	2922364
Seguro	Boleto vinculado ao CNPJ da serventia	2922254-2922258
Telefonia/Internet	Fatura vinculada ao CNPJ da serventia	2922273
Telefonia/Internet	Boleto vinculado ao CNPJ da serventia	2922275
Telefonia/Internet	Fatura vinculada ao CNPJ da serventia	2922277

Telefonia/Internet	Fatura vinculada ao CNPJ da serventia	2922279
Sistemas de informática	Boleto/Nota fiscal vinculados ao CNPJ da serventia	2922270-2922271
Outros	Boleto vinculada ao CNPJ da serventia	2922328
Vigilância	Nota fiscal vinculada ao CNPJ da serventia	2922379
Informática	Nota fiscal vinculada ao CNPJ da serventia	2922289
Tributos/IPTU	Comprovante de pagamento vinculado ao CNPJ da serventia	2922382

Recomenda-se que a atual interina atente a tal situação, para que as despesas sejam vinculadas ao seu CPF, e não ao CNPJ da serventia ou terceiros.

2.5 Pagamentos em atraso

É cediço que os valores gastos com multas/juros, decorrentes do pagamento de faturas em atraso, deverão ser arcadas pelo próprio interino, em razão de ser sua a responsabilidade na gestão das contas da serventia e, consequentemente, em observar a data de vencimento para pagamento das contas em dia.

Na presente prestação de contas, verificou-se o pagamento com atraso da despesa com “Tributos/IPTU”, com incidência de juros/multa no valor de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), conforme se verifica nos documentos n. 2922381-2922382.

Em manifestação, a ex-interina informou que o atraso decorreu de lapso na gestão de pagamentos da serventia.

Desse modo, opina-se pelo julgamento irregular, sugerindo-se pela glosa do valor de R\$ 7,60.

2.6 Despesas que, em tese, são mero repasses de valores

No parecer técnico, restou constatado que as quantias empenhadas com correios não deveriam constar na prestação de contas, pois, em tese, são mero repasse de valores.

Em sua manifestação, a interina argumentou que “sempre agiu de forma correta, porquanto, era constante a remessa de certidões e protestos a Órgãos Públicos [...] e outros interessados. Assim, se havia despesa e os valores eram retirados do Caixa, necessariamente tinha que ser lançada a saída, existindo inclusive campo específico no balancete [...]”. Contudo, cumpre ressaltar que, embora evidente a boa intenção da ex-interina em sua gestão na serventia, os valores gastos com os correios são relacionados a repasse de valores, não devendo ser computados na prestação de contas, razão pela qual o montante deve ser glosado.

Da mesma forma, é indevido o lançamento dos valores referentes às taxas de distribuição de títulos como despesa da serventia, conforme restou consignado no parecer técnico.

Assim, considerando a impossibilidade de lançamento dos valores atinentes aos correios (R\$ 356,75) e às taxas de distribuição de títulos (R\$ 1.009,80) no Livro Diário Auxiliar, os valores lançados como despesas devem ser devolvidos.

Desse modo, opina-se pelo julgamento irregular, sugerindo-se pela glosa do valor total de R\$ 1.366,55 (um mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

2.7 Divergência no lançamento de receita

No balancete de prestação de contas referente ao mês de agosto/2017, a ex-interina lançou como receita o valor de R\$ 235.586,17 (duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos) (doc. 2922138). Todavia, no Livro Diário Auxiliar apresentado pela atual interina, Sra. Leila Ludin Zaniboni, constou como receita acumulada do mês o montante de R\$ 383.920,89 (trezentos e oitenta e três mil novecentos e vinte reais e oitenta e nove centavos) (doc. 4876382 - pág. 542). Diante da diferença existente entre a receita declarada no balancete de prestação de contas e o valor apresentado no Livro Diário Auxiliar, foi determinada a intimação da ex-interina para se manifestar (doc. 4910554).

Após certificada a ausência de manifestação (doc. 5128173), foi solicitado à Direção do Foro da referida comarca o Livro Diário Auxiliar entregue à época pela ex-interina (doc. 5204828), o que foi cumprido (doc. 5219012).

O Livro Diário Auxiliar entregue pela Direção do Foro da comarca de Brusque indicou como receita acumulada do mês o valor de R\$

257.765,96 (duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos) (doc. 5219012 - pág. 789). Percebeu, então, uma diferença de R\$ 22.179,79 (vinte e dois mil cento e setenta e nove reais e setenta e nove centavos) entre a receita declarada no balancete de prestação de contas e o valor apresentado no Livro Diário Auxiliar entregue pela Direção do Foro da comarca de Brusque.

Instada a se manifestar acerca da discrepância, a ex-interina postulou que a atual interina encaminhasse cópia digitalizada do “livro caixa” da serventia a fim de apurar as receitas do período.

A diligência, com a devida vênia, mostra-se desnecessária.

Com efeito, o registro das entradas e saídas de valores em serventias extrajudiciais do Estado de Santa Catarina é feito, necessariamente, no Livro Diário Auxiliar das Receitas e das Despesas. Tal livro registral é de natureza obrigatória, nos termos dos artigos 465 e 466 do CNCGJ-TJSC.

A normativa acerca dos livros constante do CNCGJ-TJSC não aponta a existência de “livro caixa” como fonte para consulta das receitas e despesas da serventia.

Ademais, a diferença encontrada deriva, justamente, da anotação da receita do mês em estudo no livro obrigatório.

Em face destas premissas, opina-se pelo julgamento irregular das contas, sugerindo-se pela glosa de R\$ 22.179,79 (vinte e dois mil cento e setenta e nove reais e setenta e nove centavos).

3. Ante o exposto, opino pelo julgamento IRREGULAR das contas apresentadas no mês de agosto de 2017, do 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos da comarca de Brusque, sob a responsabilidade da ex-interina Sra. Silvia Maria Gevaerd, com glosa do valor de R\$ 25.009,89 (vinte e cinco mil nove reais e oitenta e nove centavos).

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 13 de março de 2023

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0011437-96.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Cleuza Spier, interina do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê, visando à aquisição de 1 (uma) fragmentadora de papel para a serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz - Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 7032515) e autorizo a despesa requerida. Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 15 de março de 2023.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0011437-96.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização para realização de despesa. Aquisição de equipamento. Prestação de contas. Pedido deferido.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Cleuza Spier, interina do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê, visando à aquisição de 1 (uma) fragmentadora de papel para a serventia. A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça, sob o n. 72515-GNOPMM.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCJG):

Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

IV - aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos;

(...)

E ainda:

Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

V - aquisição de equipamentos;

(...)

A interina instruiu o pedido com 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade das despesas, nos termos do art. 466-F do CNCJG, esclarecendo que, para que possa haver o descarte correto dos documentos, conforme determinado pelo Provimento n. 50 do CNJ, faz-se necessária a desfiguração das informações pessoais e assinaturas por meio de fragmentadora de papel.

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a aquisição do equipamento, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Assim, revela-se viável a aquisição de 1 (uma) fragmentadora de papel, pelo menor orçamento apresentado, com a empresa Power Tech Informática, no valor de R\$ 1.990,00 (doc. 7028209, fl. 2).

Como as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor a ser repassado aos cofres públicos, os bens adquiridos deverão ser arrolados como patrimônio do Poder Judiciário, ficando sob a responsabilidade da interina até eventual transmissão de acervo. A interina deverá manter lista atualizada de todos os bens adquiridos no período da interinidade.

3. Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido de aquisição de 1 (uma) fragmentadora de papel, no valor de R\$ 1.990,00.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 14 de março de 2023.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Prestação de Contas - Interino n. 0000222-07.2019.8.24.0600

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Correição ordinária geral

Trata-se de correição ordinária geral realizada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Criciúma, no dia 04 de julho de 2018, da

qual resultaram em 9 (nove) constatações.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7017014).

Cientifique-se a interina, com cópia desta decisão e do parecer retro. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão e do respectivo parecer servirão como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

Levada a efeito a atualização da citada ferramenta, a tramitação dos autos deve ser encerrada, independentemente de nova determinação. Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 15 de março de 2023.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Prestação de Contas - Interino n. 0000222-07.2019.8.24.0600

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Correição ordinária geral

Correição ordinária geral. 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Criciúma. Constatação de irregularidades a serem sanadas. Cumprimento de todas as constatações apontadas no relatório correicional pela interina. Encerramento da tramitação dos autos digitais.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de correição ordinária geral realizada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Criciúma, no dia 04 de julho de 2018, da qual resultaram em 9 (nove) constatações (n. 2798429/ 2798434). A interina apresentou manifestação (n. 2798425/2798428) e juntou documentos (n. 2798435/2798467).

É, em síntese, o relato.

2. Antes de adentrar no mérito do presente procedimento preliminar, impende esclarecer que os fundamentos reunidos a seguir limitam-se a uma análise preliminar e precária sobre a admissibilidade das constatações efetuadas pela equipe correicional, considerando-se os argumentos trazidos em manifestação pela responsável. Nesta oportunidade, serão avaliadas as justificativas apresentadas e eventuais adequações apontadas pela interina.

Feita essa consideração, cabe avançar sobre os itens consignados em relatório de correição.

2.1. Item 80202

Foram realizadas 7 (sete) constatações relacionadas no item 80202 (n. 2798431):

Item 80202: Quando for o caso, o interino presta contas ao juiz diretor do foro até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, com a especificação das receitas e despesas, estas instruídas com documentos comprobatórios, e preenche o balancete resumido disponível no acesso restrito do Portal do Extrajudicial?

1 - Verifica-se que o balancete referente ao período de 01/05/2017 a 31/05/2017 encontra-se no sistema de Prestação de Contas em branco, ou seja, sem lançamento de valores das despesas.

2 - Verifica-se que a serventia não dispõe de controle de ponto dos prepostos.

3 - Constatou-se o pagamento de férias de funcionário com verba proveniente do fundo trabalhista e sem lançamento dos valores no balancete de prestação de contas do mês correspondente.

4 - Verificou-se no extrato bancário o pagamento de despesas com

locação de bens móveis, no valor de R\$ 2.736,55, sem estar devidamente lançado no balancete de prestação de contas do mês de maio de 2018. Indagada, a interina explicou que trata-se de pagamento atrasado de meses anteriores, embora no balancete de prestação de contas tivesse sido lançado o pagamento integral.

5 - Observa-se que o recibo de aquisição de vale-transporte foi emitido em nome do CNPJ da Serventia. Também não consta termo dos funcionários atestando o recebimento dos respectivos vales, bem como, não é descontado dos funcionários o percentual relativo ao vale transporte.

6 - Observou-se que as contas telefônicas permanecem em nome do antigo titular.

7 - Verifica-se que a nota fiscal n. 47.260 relativa à aquisição de água encontra-se em nome da serventia.

Confrontando as constatações efetuadas no item 80202 com a resposta apresentada pela interina, é possível aferir que as irregularidades apontadas no relatório correicional foram compreendidas pela interina e, quando possível, foi providenciada a imediata correção. As demais constatações foram objeto de compromisso de regularização da interina, o que pode ser verificado pela resposta e os documentos juntados pela responsável.

Nesse sentido, é possível constatar as seguintes conclusões:

Constatação n. 1 - a responsável pela serventia corrigiu o equívoco e preencheu adequadamente o balancete da serventia (doc. n. 2798420-2798424);

Constatação n. 2 - foi adotado o controle de ponto dos funcionários (doc. n. 2798418-2798419);

Constatação n. 3 - foi lançado o pagamento das férias dos funcionários no balancete da serventia (doc. n. 2798441-2798442);

Constatação n. 4 - a interina aduziu em sua resposta que “o valor de R\$ 2.736,55 que consta no extrato bancário do mês de maio, transferido/pagos para Fernando V. P. Giovannetti, refere-se ao complemento do aluguel de meses anteriores, que ficaram para pagamentos posteriores. Quanto ao não lançamento no mês de maio de 2018, informo que os valores são lançados integrais, no balancete dos respectivos meses, pois considero que o custo/uso dos móveis e/ou equipamentos já foram realizados pela Serventia (despesas por competência), sendo assim, lançados nos devidos meses” (n. 2798426). Extraí-se da resposta que se trata de questão isolada em virtude de um atraso no pagamento do aluguel de mobiliários e equipamentos eletrônicos ao antigo titular da serventia. Ademais, analisando o cadastro da serventia, é possível constatar que as contas dos meses posteriores à correição foram homologadas nos autos n. 0045099-56.2020.8.24.0710, o que sugere uma inobservância pontual.

Constatação n. 5 - foi atualizado o cadastro da serventia junto à empresa de transporte urbano, passando a constar o nome da interina. Com isso, os comprovantes de pagamento de vale transporte passaram a ser emitidos em seu nome (doc. n. 2798400-2798401, 2798403, 2798410, 2798414 e 2798415);

Constatação n. 6 - Foi adquirida uma nova linha telefônica de titularidade da interina para a serventia (doc. n. 2798391-2798399); e

Constatação n. 7 - a interina reconheceu o equívoco e se comprometeu nas próximas aquisições de água, a exigir que o fornecedor emita nota fiscal em seu nome (doc. n. 2798427).

Portanto, porque atendidas as orientações, desnecessário tecer maiores comentários, devendo-se dar por resolvidos apontamentos.

2.2. Item 80860

Foram feitas 2 (duas) constatações relacionadas no item 80860 (n. 2798432):

Item 80860: O interino, quando deseja contratar novos prepostos, aumentar salários dos funcionários da unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo extraordinário ou continuado, solicita a prévia autorização do juiz diretor do foro? Constatação n. 1 - Verifica-se que existe contrato de locação por período indeterminado relativo aos bens móveis e equipamentos da serventia,

no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Foi recomendado realização de orçamento para aquisição dos objetos locados; e

Constatação n. 2 - Verificou-se a existência de contrato com assessoria jurídica no valor de R\$ 2.000,00, devendo a interina justificar a necessidade da existência de consultoria jurídica mensal.

Quanto a essas constatações, observa-se o seguinte:

Constatação n. 1 - A interina cumpriu o recomendado pela equipe correicional, realizando orçamentos para aquisição de móveis para a serventia e, posteriormente, pleiteou autorização judicial para aquisição do mobiliário, o que foi deferido em 11.12.2018, nos Autos n. 2018.00131-000; e

Constatação n. 2 - Já em relação à assessoria jurídica a interina justificou sua necessidade nos seguintes termos:

“Os serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, conforme o disposto na Lei Federal 8.935/94. Necessária a prestação do serviço público de forma eficaz e correta, para assim, ser possível a garantia da Segurança Jurídica aos atos prestados aos usuários e em consequência à sociedade. O Dr. Fernando Virmond Portela Giovannetti, anterior titular concursado desta Serventia, contratou assessoria jurídica para auxiliá-lo. A advogada contratada, Dra. Nariman Ahmad Allan, além de ser especializada e estudiosa no Direito Notarial e Registral, conta com mais de 7 (sete) anos de prática no direito registral, e com assessoria jurídica na região, no Estado e no País. Em razão disso, a Oficial Interina, permaneceu com a excelente assessoria jurídica, já contratada pelo Oficial concursado anterior, para auxílio nas questões diárias que o trabalho impõe, haja vista, a demanda na Serventia por atos de grande complexidade, e ainda, requerimento e andamento de 12 (doze) Procedimentos de Suscitação de Dúvida. Finalmente, vale a pena ressaltar que a mencionada assessoria jurídica passou pelo crivo da MM.a Juíza, Diretora do Foro, Dra. Eliza Maria Strapazzon, que autorizou a presente contratação” (n. 2798427 e 2798428).

Em que pese a justificativa apresentada pela interina, tem-se que a contratação da referida causídica naquele momento deverá ser objeto de análise da prestação de contas por esta apresentada. Alerta-se que, doravante, o referido assessoramento para auxílio nas questões diárias do serviço registral torna-se inviável, uma vez que atualmente o § 2º, do art. 463-A, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, restringe a contratação de advogado(a) para a defesa em processos judiciais ou administrativos em que a representação seja indispensável. Ademais, ainda que a interina possua autorização para contratação anteriores às novas regras, deverá a mesma ser submetida à ratificação pela CGJ, nos termos da Circular 166/2019, item 3, a qual previa a revogação das autorizações de despesas contrárias ao Provimento CGJ n. 18/2019.

Nesse sentido, diante dos ajustes realizados pela interina, reputam-se suficientes as orientações prestadas neste parecer.

3. À vista do exposto, opino pelo encerramento da tramitação deste procedimento.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 14 de março de 2023.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0011626-74.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Ana Lourena Olescovicz Damaso, interina do Ofício de Registro de Imóveis de Canoinhas, visando à contratação de empresa especializada em saúde e segurança do trabalho para emissão de Declaração de Inexistência

de Riscos (DIR).

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7034293).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 15 de março de 2023.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0011626-74.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Contratação de serviço de terceiro. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Ana Lourena Olescovicz Damaso, interina do Ofício de Registro de Imóveis de Canoinhas, visando à contratação de empresa especializada em saúde e segurança do trabalho para emissão de Declaração de Inexistência de Riscos (DIR). A demanda foi protocolada na Central de Atendimento Eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça sob o n. 72530-WYDYWA.

2. O Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCJ) dispõe:

Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

XX - outros itens autorizados pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. Além disso, verifica-se que o requerimento guarda relação direta com a atividade-fim e depende de prévia autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para a sua efetivação:

Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

[...]

VII - contratação de serviços de terceiros; e

[...]

A interina instruiu o pedido com 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade da despesa, nos termos do art. 466-F do CNCJ.

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a contratação do serviço, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Sendo assim, revela-se viável o deferimento do pedido de contratação da empresa Labore Soluções Empresariais para emissão de Declaração de Inexistência de Riscos, pelo menor orçamento apresentado, no valor de R\$ 300,00 (fl. 1 - doc. 7031214).

Anota-se que a despesa deverá ser lançada na prestação de contas da serventia.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de contratação da empresa Labore Soluções Empresariais para emissão de Declaração de Inexistência de Riscos (DIR), pelo menor orçamento apresentado, no valor de R\$ 300,00.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 14 de março de 2023.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

ATO DGA N. 398 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0008620-59.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ANDRÉ RICARDO LAURINDO, matrícula 26889, para o cargo em comissão de chefe de cartório, padrão DASU-5, da 2ª Vara da Comarca de Ituporanga, em decorrência da aposentadoria de Edina Regina Becker Probst.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 501 DE 14 DE MARÇO DE 2023

Aposenta servidora.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0002071-33.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentada, nos termos do artigo 65, § 10, da Lei Complementar Estadual n. 412/2008, com proventos integrais, revistos na forma do artigo 72, caput, da referida norma, MARLENE GARCIA LAURINDO, ocupante do cargo de agente de apoio administrativo, padrão SDV-03/G, matrícula 5308, lotada no Tribunal de Justiça.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 455 DE 16 DE MARÇO DE 2023

Torna ato de nomeação sem efeito.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0002560-70.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica tornado sem efeito, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, o Ato DGA n. 229, de 8 de fevereiro de 2023, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico em 8 de fevereiro de 2023, que nomeou NATÁLIA LAÍSE MACHADO SERAFIM para o cargo efetivo de analista jurídico, padrão ANS-10/A, da Comarca de Criciúma, na vaga decorrente da criação do cargo pela LCE n. 803/2022, por não ter assumido no prazo legal.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 523 DE 16 DE MARÇO DE 2023

Torna ato de nomeação sem efeito.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0009100-37.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica tornado sem efeito, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, o Ato DGA n. 473, de 9 de março de 2023, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico em 9 de março de 2023, que nomeou MARCOS ROBERTO PETRY para o cargo efetivo de analista de sistemas, padrão ANS-10/A, da Secretaria do Tribunal de Justiça, na vaga decorrente do falecimento de Jorge Augusto D'Ornelas Ponsi, em virtude de sua desistência expressamente manifestada.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 494 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0009018-06.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonera da pedido, nos termos do artigo 169, caput, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, LUÍSA LEIROZ DE SOUZA TAVARES DE LACERDA, matrícula 36380, do cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete do desembargador Rubens Schulz, com efeitos a contar de 15 de março de 2023.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Portaria

PORTARIA DGA N.436 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, diante da decisão proferida no Processo Administrativo n. 0008620-59.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado interinamente o servidor ANDRÉ RICARDO LAURINDO, matrícula 26889, para exercer o cargo de chefe de cartório, padrão DASU-5, da 2ª Vara da Comarca de Ituporanga, com efeitos a contar de 1º de março de 2023 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 495 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Revoga gratificação especial.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0007787-41.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a gratificação especial prevista no art. 85, VIII, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, no padrão DASU-5, concedida à servidora TATIANE REINERT, matrícula 12111, para exercer as funções equivalentes às do cargo de chefe de cartório da 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí, por força da Portaria n. 408, de 4 de abril de 2016, disponibilizada no DJe de 8 de abril de 2016, com efeitos a contar de 13 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 449 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Concede gratificação especial.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0009904-05.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora EDENIR APARECIDA COSTA, matrícula 4430, a gratificação especial prevista no art. 85, VIII, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, no padrão DASU-5, para exercer as funções equivalentes às do cargo de comissão de chefe de cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville, com efeitos a contar de 6 de março de 2023, em substituição à servidora Elisa da Silva.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 477 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0010288-65.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada interinamente a servidora GABRIELLA CARDOSO FRUET, matrícula 25355, para exercer o cargo de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da 1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul, com efeitos a contar de 1º de março de 2023 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 399 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0007411-55.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada interinamente a servidora CAMILA PYSKLEVITZ, matrícula 58439, para exercer o cargo de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto União, com efeitos a contar de 13 de fevereiro de 2023 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Expediente

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

TRANSFERIR à Secretaria de Estado da Educação, CNPJ: 82.951.328/0001-58, situado(a) na comarca de Itá, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 0033877-23.2022.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 09/2013-GP.

Diretoria de Orçamento e Finanças

Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 68/2023

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

DIDO FEITO SOMENTE AGORA pois fui convocado somente um dia antes do evento e só agora tive tempo de fazer o procedimento.

DIÁRIA: 2023/1400

Beneficiário: HALISON THARLLEY NOLLI

Cargo/Função: ANS - 10 / Oficial de Justiça e Avaliador

Destino: GUABIRUBA - SC

Período: 04/01/2023 - 04/01/2023

Motivo: cumprimento de mandado judicial

DIÁRIA: 2023/1399

Beneficiário: HALISON THARLLEY NOLLI

Cargo/Função: ANS - 10 / Oficial de Justiça e Avaliador

Destino: GUABIRUBA - SC

Período: 03/01/2023 - 03/01/2023

Motivo: cumprimento de mandado de busca e apreensão de criança

DIÁRIA: 2023/1398

Beneficiário: STEFAN SCHMITZ

Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça e Avaliador

Destino: RIO DO SUL - SC

Período: 21/12/2022 - 21/12/2022

Motivo: Cumprimento de mandado (intimação e afastamento do lar em Rio do Sul). Autos 5003485-27.2022.8.24.0027. Mandados 310037439156 e 310037439141.

DIÁRIA: 2023/2121

Beneficiário: GILMARA HOEPERS MENDES SBISSA

Cargo/Função: DASU - 8 / Assessor Correicional

Destino: SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

Período: 27/03/2023 - 31/03/2023

Motivo: Correição de retorno do Ofício de Registro de Imóveis de São Miguel do Oeste para averiguar o cumprimento das obrigações assumidas nos autos n. 0030575-83.2022.8.24.0710

DIÁRIA: 2023/2115

Beneficiário: DANIEL DE OLIVEIRA NIETSCHE CRUZ

Cargo/Função: ANM - 8 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

Período: 27/03/2023 - 31/03/2023

Motivo: Correição de retorno do Ofício de Registro de Imóveis de São Miguel do Oeste para averiguar o cumprimento das obrigações assumidas nos autos n. 0030575-83.2022.8.24.0710

DIÁRIA: 2023/2129

Beneficiário: FERNANDA FONTANA STREPPPEL

Cargo/Função: ANS - 11 / Psicologo

Destino: BARRA VELHA - SC

Período: 24/03/2023 - 24/03/2023

Motivo: cooperação

DIÁRIA: 2023/2420

Beneficiário: ALEXANDRE MANOEL CATARINA

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: TUBARÃO - SC

Período: 02/03/2023 - 02/03/2023

Motivo: Conduzir o Des. Edir Josias Silveira Beck

DIÁRIA: 2023/2484

Beneficiário: SIMONE LUCIANE LUNARDI DE OLIVEIRA

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 13/03/2023 - 13/03/2023

Motivo: A viagem de ida para Floripa acontecerá no domingo, 12/03/2023; o retorno a Xaxim será no dia 14/03/2023. (Diante dos remédios que estou usando, inclusive o rivotril, irei acompanhada, de carro.

DIÁRIA: 2023/2515

Beneficiário: Jessica Crisciane Sobanski

Cargo/Função: ANS - 10 / Assistente Social

Destino: - SC

Período: 07/03/2023 - 07/03/2023

Motivo: Participar da reunião das assistentes sociais do Planalto Norte, realizada em Porto União em 07/03/2023.

DIÁRIA: 2023/2512

Beneficiário: LUIZ FERNANDO CORREA FALCAO

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: LAGES - SC

Período: 09/03/2023 - 09/03/2023

Motivo: Conduzir o des. Celso até a comarca de Lages.

DIÁRIA: 2023/2500

Beneficiário: DYEGO DE SOUZA PEREIRA

Cargo/Função: CABO / Militares na ativa

Destino: CAPIVARI DE BAIXO - SC

Período: 08/03/2023 - 08/03/2023

Motivo: Realizar escolta e segurança aproximada ao Dr Antonio Marcos Decker em razão de audiência de instrução.

DIÁRIA: 2023/2537

Beneficiário: JOSE CARLOS DE FREITAS

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: LAGES - SC

Período: 24/02/2023 - 24/02/2023

Motivo: Conduzir des. Silvio D. Orsatto e servidora assessora Giselle F. de Sousa

DIÁRIA: 2023/2617

Beneficiário: RENATO LUCKNER GOULART

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: LAGES - SC

Período: 09/03/2023 - 09/03/2023

Motivo: conduzir servidor para realizar trabalho de montagem de equipamentos a ser realizado as 19:00 na comarca de Lages do evento Lar Legal

DIÁRIA: 2023/2641

Beneficiário: JOSE CARLOS DE FREITAS

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: CURITIBANOS - SC

Período: 08/03/2023 - 08/03/2023

Motivo: Conduzir Major Nycia Francielle Curcino Neto

DIÁRIA: 2023/2634

Beneficiário: FABIANO BANACESKI MENEGAZ

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: ITAJAÍ - SC

Período: 09/03/2023 - 09/03/2023

Motivo: Condução do Desembargador Gilberto Gomes á comarca de Itajaí

DIÁRIA: 2023/2677

Beneficiário: ARISOLI SCHMIDT

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: ITAJAÍ - SC

Período: 15/03/2023 - 15/03/2023

Motivo: Conduzir o Des. Gilberto Gomes de Oliveira de sua residência em Itajaí ao TJSC.

DIÁRIA: 2023/2664

Beneficiário: GLAUBER MACHADO PINTO

Cargo/Função: ANS - 11 / Analista Jurídico

Destino: - SC

Período: 09/03/2023 - 09/03/2023

Motivo: Acompanhamento do Desembargador Altamiro na Cerimônia do Lar Legal em Lages, a seu pedido.

DIÁRIA: 2023/2676

Beneficiário: ROSEMARIA COLOGNESE DE SOUZA

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 24/03/2023 - 24/03/2023

Motivo: Atender a convocação do Desembargador Silvio Dagoberto Orsatto para participar do Evento de NUPEMECs - TJSC

DIÁRIA: 2023/2679

Beneficiário: MATEUS STEFFAN PELLENZ

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: NAVEGANTES - SC

Período: 13/03/2023 - 17/03/2023

Motivo: Convocação para prestar auxílio às atividades de estruturação do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazendário recém instalado na comarca de Navegantes, conforme decisão anexa proferida nos autos SEI 0010175-14.2023.8.24.0710.

DIÁRIA: 2023/2674

Beneficiário: MAICON FARIAS MEDEIROS SILVA

Cargo/Função: CABO / Militares na ativa

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 21/03/2023 - 21/03/2023

Motivo: Apoio Curso de direção

DIÁRIA: 2023/2678

Beneficiário: LUIZ FERNANDO CORREA FALCAO

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: JOINVILLE - SC

Período: 13/03/2023 - 13/03/2023

Motivo: Conduzir o Des. Roberto Lepper para o Tribunal de Justiça.

DIÁRIA: 2023/2668

Beneficiário: ADEMIR ALEX LEANDRO

Cargo/Função: 1º SARGENTO / Militares na ativa

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 21/03/2023 - 21/03/2023

Motivo: Ministrando aula e atuar como monitor no Curso de Direção Defensiva e Evasiva para Oficiais de Justiça do Poder Judiciário de Santa Catarina.

DIÁRIA: 2023/2680

Beneficiário: ANDERSON CLAUDIO DOS SANTOS

Cargo/Função: CABO / Militares na ativa

Destino: LAGES - SC

Período: 16/03/2023 - 16/03/2023

Motivo: reforçar a segurança da Comarca de Lages, diante da realização de SESSÃO DO JÚRI

DIÁRIA: 2023/2707

Beneficiário: WALTER SOLLE

Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça e Avaliador

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 21/03/2023 - 21/03/2023

Motivo: Participar do curso

DIÁRIA: 2023/2695

Beneficiário: ALEX SANDRO DA SILVA

Cargo/Função: ANM - 8 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: TUBARÃO - SC

Período: 15/03/2023 - 15/03/2023

Motivo: Transportar malote contendo processos à residência do Exmo. Sr. Des. Júlio César Knoll localizada na comarca de Tubarão.

DIÁRIA: 2023/2682

Beneficiário: DANIELI HENRICK

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 22/03/2023 - 22/03/2023

Motivo: Atender convocação da Junta Médica

DIÁRIA: 2023/2703

Beneficiário: LEDEMIR JOSE SAIBERT

Cargo/Função: 2º SARGENTO / Militares na ativa

Destino: CRICIÚMA - SC

Período: 16/03/2023 - 16/03/2023

Motivo: Participaremos da Sessão de Júri em Criciúma.

DIÁRIA: 2023/2710

Beneficiário: ADRIANO MANOEL MARTINS

Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva

Destino: LAGES - SC

Período: 16/03/2023 - 16/03/2023

Motivo: Deslocamento e escolta aproximada do Sr. Presidente e.e. Des. Altamiro de Oliveira, que participará de eventos na UNIPLAC

DIÁRIA: 2023/2701

Beneficiário: ALCEU RICARDO HINGHAUS

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: HERVAL D'OESTE - SC

Período: 15/03/2023 - 17/03/2023

Motivo: condução de servidor em veículo oficial

DIÁRIA: 2023/2685

Beneficiário: LOIRACI JESUS DA ROSA JUNIOR

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: NAVEGANTES - SC

Período: 27/02/2023 - 27/02/2023

Motivo: Conduzir servidor à Comarca referida.

DIÁRIA: 2023/2712

Beneficiário: JOÃO HENRIQUE BLASI

Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador

Destino: BRASÍLIA - DF

Período: 22/03/2023 - 22/03/2023

Motivo: Participar de jantar que será oferecido ao Ministro Jorge Mussi, em Brasília.

DIÁRIA: 2023/2708

Beneficiário: FABIO JOSE MARTINS

Cargo/Função: CORONEL / Militares na ativa

Destino: LAGES - SC

Período: 16/03/2023 - 16/03/2023

Motivo: Escolta aproximada do Sr. Presidente e.e. Des. Altamiro de Oliveira, que participará de evento na UNIPLAC

DIÁRIA: 2023/2699

Beneficiário: MARIO ALEXANDRE DA SILVEIRA

Cargo/Função: ANM - 8 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: ARARANGUÁ - SC

Período: 22/03/2023 - 22/03/2023

Motivo: Recolhimento de processos para o arquivo central

DIÁRIA: 2023/2693

Beneficiário: RUBENS SCHULZ

Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador

Destino: INDAIAL - SC

Período: 16/03/2023 - 16/03/2023

Motivo: visita institucional

DIÁRIA: 2023/2714
 Beneficiário: RODRIGO ROCHA
 Cargo/Função: 3º SARGENTO / Militares na ativa
 Destino: SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
 Período: 20/03/2023 - 21/03/2023
 Motivo: realizar a implementação do Projeto Tecnologia MOBILE destinado aos Fóruns do PJSC, inicialmente às Comarcas especiais

DIÁRIA: 2023/2702
 Beneficiário: CRISTIANE POTRICKOS DA SILVA
 Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça e Avaliador
 Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
 Período: 21/03/2023 - 21/03/2023
 Motivo: Participar do Curso Básico de Direção Defensiva e Evasiva

DIÁRIA: 2023/2690
 Beneficiário: RAFAEL MAAS DOS ANJOS
 Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial
 Destino: INDAIAL - SC
 Período: 16/03/2023 - 16/03/2023
 Motivo: Visita ao Registro de Imóveis de Indaial

DIÁRIA: 2023/2700
 Beneficiário: LURDIANE ANDREA MARCA
 Cargo/Função: ANS - 12 / Assistente Social
 Destino: GASPAS - SC
 Período: 20/03/2023 - 21/03/2023
 Motivo: cooperação

DIÁRIA: 2023/2711
 Beneficiário: JOSE MAURICIO DOS SANTOS
 Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva
 Destino: INDAIAL - SC
 Período: 16/03/2023 - 16/03/2023
 Motivo: Escoltar o Des: Corregedor Foro extra Judicial até a referida cidade conforme convocação.

DIÁRIA: 2023/2716
 Beneficiário: CRISTIANO MEDEIROS
 Cargo/Função: TENENTE-CORONEL / Militares na ativa
 Destino: RIO DO SUL - SC
 Período: 20/03/2023 - 21/03/2023
 Motivo: Para realizar a implementação do Projeto Tecnologia MOBILE destinado aos Fóruns do PJSC.

DIÁRIA: 2023/2727
 Beneficiário: ADELTON LUIS MOCELLIN
 Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça
 Destino: CONCÓRDIA - SC
 Período: 11/03/2023 - 11/03/2023
 Motivo: Cumprimento mandado no Plantão regionalizado.

DIÁRIA: 2023/2730
 Beneficiário: ADELTON LUIS MOCELLIN
 Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça
 Destino: CONCÓRDIA - SC
 Período: 14/03/2023 - 14/03/2023
 Motivo: Cumprimento Mandado Plantão Regionalizado.

DIÁRIA: 2023/2734
 Beneficiário: LUCAS ANTONIO MAFRA FORNEROLLI
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrancia Final
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 09/03/2023 - 10/03/2023
 Motivo: Capacitação da Academia Judicial - Módulo 3 do Formação de Formadores (FOFO)

DIÁRIA: 2023/2729
 Beneficiário: LUIZ FERNANDO CORREA FALCAO
 Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar
 Destino: - SC
 Período: 16/03/2023 - 16/03/2023
 Motivo: Conduzir des. Roberto Lepper para sua residência.

DIÁRIA: 2023/2732
 Beneficiário: FLAVIA BUSATO PIMENTEL
 Cargo/Função: DASU - 3 / Assessor Jurídico da Coordenadoria de Magistrados
 Destino: LAGES - SC
 Período: 09/03/2023 - 09/03/2023
 Motivo: Trata-se de solenidade de entrega de títulos do Programa Lar Legal.

DIÁRIA: 2023/2735
 Beneficiário: LUCIANA KNISS SCHUHMACHER
 Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial da Infancia e Juventude
 Destino: RIO DO OESTE - SC
 Período: 22/03/2023 - 22/03/2023
 Motivo: Realização de Depoimento Especial

DIÁRIA: 2023/2723
 Beneficiário: MOACIR GRANEMANN MELO
 Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça
 Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
 Período: 21/03/2023 - 21/03/2023
 Motivo: Participação no curso

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS
 EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS
 TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS
 PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO Nº 0065/2023
 Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento dos débitos listados abaixo, cientes de que não o fazendo, esses poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: LITORAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI
 Guia nº: 1004027345
 Descrição do Débito: INDENIZAÇÕES/RESTITUIÇÕES,
 Valor do Débito: R\$ 1.278,98 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: LITORAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI
 Guia nº: 1003968331
 Descrição do Débito: RESSARCIMENTO POR DANO CAUSADO AO ERÁRIO,
 Valor do Débito: R\$ 1.107,62 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: LITORAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI
 Guia nº: 1004126746
 Descrição do Débito: INDENIZAÇÕES/RESTITUIÇÕES,

Valor do Débito: R\$ 2.183,13 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: LITORAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI

Guia nº: 1004038199

Descrição do Débito: INDENIZAÇÕES/RESTITUIÇÕES,
Valor do Débito: R\$ 659,23 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: LITORAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI

Guia nº: 1004013021

Descrição do Débito: INDENIZAÇÕES/RESTITUIÇÕES,
Valor do Débito: R\$ 608,91 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: LITORAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI

Guia nº: 1004012991

Descrição do Débito: INDENIZAÇÕES/RESTITUIÇÕES,
Valor do Débito: R\$ 1.060,52 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: LITORAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI

Guia nº: 1004135572

Descrição do Débito: INDENIZAÇÕES/RESTITUIÇÕES,
Valor do Débito: R\$ 5.214,32 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: LITORAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI

Guia nº: 1004013056

Descrição do Débito: INDENIZAÇÕES/RESTITUIÇÕES,
Valor do Débito: R\$ 1.704,95 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: LITORAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI

Guia nº: 1004010983

Descrição do Débito: INDENIZAÇÕES/RESTITUIÇÕES,
Valor do Débito: R\$ 1.755,69 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: LITORAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI

Guia nº: 1004038177

Descrição do Débito: INDENIZAÇÕES/RESTITUIÇÕES,
Valor do Débito: R\$ 1.217,04 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: LITORAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI

Guia nº: 1004116438

Descrição do Débito: INDENIZAÇÕES/RESTITUIÇÕES,
Valor do Débito: R\$ 506,21 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: LITORAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI

Guia nº: 1004117097

Descrição do Débito: INDENIZAÇÕES/RESTITUIÇÕES,
Valor do Débito: R\$ 1.093,41 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE
TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS
PROCESSUAIS
PRAZO: 30 DIAS
RELAÇÃO Nº 0066/2023

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos

débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: A. P. I. INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME

Processo nº: 08145353220138240023

Guia nº: 2503892

Comarca: 5ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 186,14 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ADAIR LUIS BARANOSKI

Processo nº: 50009506220218240124

Guia nº: 2544308

Comarca: Vara Única da Comarca de Itá

Valor do Débito: R\$ 246,93 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ADAIR VIEIRA CARDOZO

Processo nº: 50154359020228240008

Guia nº: 2454041

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 53,60 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ADAO ANTONIO DE SOUZA

Processo nº: 08003707220128240036

Guia nº: 2582228

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 152,43 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ADEMAR ROSA GUIMARAES

Processo nº: 50041873620228240103

Guia nº: 2590792

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Araquari

Valor do Débito: R\$ 282,38 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Ademir Ronchi

Processo nº: 09010598320158240048

Guia nº: 2464689

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 224,05 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ADHEMAR SCHUMACHER

Processo nº: 03027268720178240015

Guia nº: 2385532

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas

Valor do Débito: R\$ 71,51 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ADILSON KULKAMP

Processo nº: 06000085320148240143

Guia nº: 2443399

Comarca: Vara Única da Comarca de Rio do Campo

Valor do Débito: R\$ 46,55 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Aldo Edeling Schutz

Processo nº: 09029952620138240045

Guia nº: 2588797

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 534,00 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ALESSANDRA BENTO VALUTA

Processo nº: 50091104820218240004

Guia nº: 2577231

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Araranguá

Valor do Débito: R\$ 211,98 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ALESSANDRA SOARES PIRES
 Processo nº: 09002589020138240064
 Guia nº: 2554918
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 655,90 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ALESSANDRO DOS SANTOS
 Processo nº: 03000803320188240092
 Guia nº: 2583649
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 72,50 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ALEX RODRIGUES DOS SANTOS
 Processo nº: 50227625620228240018
 Guia nº: 2577118
 Comarca: 1ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 323,16 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Alexandre Amilton Vieira
 Processo nº: 50617408720228240023
 Guia nº: 2602523
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 283,73 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ALEXANDRE SIQUEIRA PALHANO
 Processo nº: 09002992920168240007
 Guia nº: 2495752
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu
 Valor do Débito: R\$ 149,10 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ALEXSANDRO BARBOSA
 Processo nº: 50208128020218240039
 Guia nº: 2581263
 Comarca: Vara da Família e Sucessões da Comarca de Lages
 Valor do Débito: R\$ 350,05 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ALICIA BEATRIZ MAINERO
 Processo nº: 09019205320168240139
 Guia nº: 2549019
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 973,93 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ALLAN JONES DIAS DE SOUZA
 Processo nº: 50021532020228240061
 Guia nº: 2546514
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Francisco do Sul
 Valor do Débito: R\$ 166,88 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ALYSSA TRIERWEILER 00963785907
 Processo nº: 50098712420228240011
 Guia nº: 2578944
 Comarca: Vara Comercial da Comarca de Brusque
 Valor do Débito: R\$ 205,52 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Amandio Fernandes Spengler Neto
 Processo nº: 00007754320138240025
 Guia nº: 2592605
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Gaspar
 Valor do Débito: R\$ 45,08 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ANA RITA BONA DE MELLO
 Processo nº: 00050250920118240052
 Guia nº: 2459473
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Porto União
 Valor do Débito: R\$ 274,76 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Anderson Prestes dos Santos
 Processo nº: 50003577620188240079
 Guia nº: 2461893
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira
 Valor do Débito: R\$ 191,82 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ANDRE DAMACENO DE ANDRADE
 Processo nº: 50003486020218240063
 Guia nº: 2603153
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Joaquim
 Valor do Débito: R\$ 302,41 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ANDRE LUIZ PEREIRA RAMOS
 Processo nº: 09054693420188240064
 Guia nº: 2545397
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 209,30 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ANDREIA FATIMA DE ANDRADE LEAL BITTENCOURT
 Processo nº: 50133682520228240018
 Guia nº: 2579361
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 53,79 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ANGELA ROMANI
 Processo nº: 50305590520218240023
 Guia nº: 2549036
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 313,78 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ANISIO VICENTE
 Processo nº: 50001402420198240103
 Guia nº: 2520207
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Araquari
 Valor do Débito: R\$ 335,75 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ANTONIO MARTINS
 Processo nº: 09082814320178240045
 Guia nº: 2547994
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Palhoça
 Valor do Débito: R\$ 227,50 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ANTONIO PATRICIO MATOS
 Processo nº: 09006578520148240064
 Guia nº: 2586352
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 771,99 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ANTONIO SERGIO DE LIMA
 Processo nº: 09018441220148240038
 Guia nº: 2542152
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 200,03 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Antonio Walter Hoepfers
 Processo nº: 50179917020198240008
 Guia nº: 2447887
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 350,76 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Apolônio Adolfo da Silva
 Processo nº: 09022695620168240139
 Guia nº: 2592584
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 127,80 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ARIGATO CONFECÇOES LTDA

Processo nº: 50859045320218240023

Guia nº: 2583835

Comarca: Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 296,16 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ARISTEU CANDIDO NASCIMENTO

Processo nº: 50167914920228240064

Guia nº: 2583655

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 281,51 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ARISTON MARCIO

Processo nº: 00049056420098240139

Guia nº: 2586610

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 362,76 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ARLINDO FERREIRA DE FREITAS

Processo nº: 09003974020158240139

Guia nº: 2575242

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 161,82 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Armindo Barreto

Processo nº: 00040548220058240036

Guia nº: 2587771

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 216,07 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ASSOCIACAO DE PROMITENTES COMPRADORES DE UNIDADES AUTONOMAS DO EDIFICIO SOLAR DAS PAINEIRAS

Processo nº: 50059885220218240028

Guia nº: 2590595

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 2.260,04 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: AUTO LAVACAO FERREIRA LTDA

Processo nº: 50005619420218240086

Guia nº: 2586667

Comarca: Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Valor do Débito: R\$ 352,33 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: AVELINO SANDRI

Processo nº: 00000602119868240001

Guia nº: 2296994

Comarca: Vara Única da Comarca de Abelardo Luz

Valor do Débito: R\$ 158,19 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: BANCO BMG S.A

Processo nº: 50273464920228240930

Guia nº: 2412856

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 281,61 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Banco Nacional de Investimentos S/A

Processo nº: 00770576119958240023

Guia nº: 2582150

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 728,40 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: BANCO PAN S.A.

Processo nº: 50035918520228240189

Guia nº: 2528325

Comarca: Vara Única da Comarca de Itá

Valor do Débito: R\$ 279,80 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: BANCO PAN S.A.

Processo nº: 00166471320038240005

Guia nº: 2525940

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 272,82 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: BANCO PAN S.A.

Processo nº: 50084159520228240930

Guia nº: 2510398

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 48,07 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: BERTOLINA DE BITENCOURTI CORREIA

Processo nº: 09004738120158240004

Guia nº: 2490037

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 155,57 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: BIANCA NADJA KUNZ

Processo nº: 09088493220168240033

Guia nº: 2411665

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 131,86 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: BRUNA PEPES

Processo nº: 50005777420208240024

Guia nº: 2596675

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo

Valor do Débito: R\$ 56,77 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: BRUNO DOS SANTOS PAULO

Processo nº: 50144800920218240036

Guia nº: 2590778

Comarca: Vara da Família, Inf., Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 346,94 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: BRUNO MANOEL FERREIRA

Processo nº: 50623401120228240023

Guia nº: 2593834

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 307,48 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: CARBOSEC INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA

Processo nº: 03023175020158240058

Guia nº: 2419978

Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

Valor do Débito: R\$ 58,47 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: CARLOS GIOVANE CASTRO AZEVEDO

Processo nº: 50666875820208240023

Guia nº: 2403369

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 321,01 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: CARLOS KOYTI NAKAZIMA

Processo nº: 03007390820198240092

Guia nº: 2608853

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 111,85 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: CARLOS NATANIEL WANZELER

Processo nº: 00000625720188240069

Guia nº: 2515559

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Sombrio
Valor do Débito: R\$ 104,35 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: CARLOS ROBERTO COSTA

Processo nº: 00000625720188240069
Guia nº: 2515561

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Sombrio
Valor do Débito: R\$ 104,35 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: CARLOS ROBERTO PASSOS

Processo nº: 03027721420158240026
Guia nº: 2604790

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 216,92 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: CARMEM FERREIRA

Processo nº: 50038455620228240125
Guia nº: 2576101

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema
Valor do Débito: R\$ 82,29 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: CASSIANE DE CAMPOS

Processo nº: 50035834620208240103
Guia nº: 2592531

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Araquari
Valor do Débito: R\$ 315,97 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: CELIO LUIZ SARDO

Processo nº: 50023090320218240074
Guia nº: 2591281

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Trombudo Central
Valor do Débito: R\$ 304,42 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: CELOIR PACHECO DOS SANTOS 05500000977

Processo nº: 50286374120218240018
Guia nº: 2556623

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R\$ 305,85 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: CHARLES FELDMANN

Processo nº: 50156283520208240054
Guia nº: 2435931

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R\$ 154,33 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: CKS CONFECÇOES LTDA

Processo nº: 50919159820218240023
Guia nº: 2518973

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 293,42 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: CLADIMARA PINTRO

Processo nº: 50022012820218240056
Guia nº: 2510421

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília
Valor do Débito: R\$ 112,68 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: CLAUDEMIR DE OLIVEIRA

Processo nº: 09021720220158240039
Guia nº: 2590274

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais da Comarca de Lages
Valor do Débito: R\$ 136,90 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: CLAUDIA CRISTINA INACIO

Processo nº: 50536254820208240023
Guia nº: 2401988

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 297,67 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: CLAUDIA TOALDO GARCIA EIRELI

Processo nº: 50104056320218240023
Guia nº: 2546166

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 290,91 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: CLAUDIO DECEZARE

Processo nº: 00005777820008240019
Guia nº: 2371185

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Concórdia
Valor do Débito: R\$ 916,46 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: CLAUDIR DELLALIBERA PINTO

Processo nº: 50165172920228240018
Guia nº: 2500531

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R\$ 166,39 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Claudir Sebastião de Souza

Processo nº: 50069055520228240022
Guia nº: 2584393

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Curitibabanos
Valor do Débito: R\$ 315,93 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: CLEO JEFERSON DA SILVA

Processo nº: 09035847620178240045
Guia nº: 2543470

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 174,16 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Colégio Barddal

Processo nº: 00459465419988240023
Guia nº: 2581124

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 44,68 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: CR EMPREITEIRA MAO DE OBRA LTDA

Processo nº: 50729913920218240023
Guia nº: 2548352

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 300,20 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: CRISTIAN ROBERTO MARTINS

Processo nº: 50801581020218240023
Guia nº: 2546940

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 296,68 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: DAIANE MARIA DA FONSECA

Processo nº: 50099322920208240018
Guia nº: 2394799

Comarca: 2ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R\$ 516,93 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: DANIEL BRAMBILA

Processo nº: 50480603020228240930
Guia nº: 2507116

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 85,07 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: DANIEL DUTRA EIRELI

Processo nº: 50695817020218240023
Guia nº: 2545146

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 276,83 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Danilo Medeiros da Silva
Processo nº: 00133209720108240075
Guia nº: 2405980

Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão
Valor do Débito: R\$ 1.086,04 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: DAVID PEREIRA DA CRUZ
Processo nº: 50566668620218240023
Guia nº: 2545096

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 280,38 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: DEIVID TOMAZ QUINCA
Processo nº: 50053046820228240004
Guia nº: 2559867

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Araranguá
Valor do Débito: R\$ 281,20 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: DENILSON JOSE DE GODOY
Processo nº: 50498148020208240023
Guia nº: 2587262

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 299,40 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Denison Odair Carpenedo
Processo nº: 50041825420208240080
Guia nº: 2591874

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê
Valor do Débito: R\$ 32,77 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: DEOLISETE JANOELO BRUM
Processo nº: 50053791320208240058
Guia nº: 2605416

Comarca: 3ª Vara da Comarca de São Bento do Sul
Valor do Débito: R\$ 244,71 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: DIMER MARCONI
Processo nº: 50059559220218240018
Guia nº: 2551437

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R\$ 315,32 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: DINACIR ANDRADE RODRIGUES
Processo nº: 08009223720128240036
Guia nº: 2582272

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 115,06 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: DINACIR ANDRADE RODRIGUES
Processo nº: 09008475920198240036
Guia nº: 2578758

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 127,80 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: DIONEI RAMOS
Processo nº: 09005383720168240135
Guia nº: 2441772

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 123,26 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: DJALMA CAMPOS
Processo nº: 00000292919938240074

Guia nº: 1480503

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Trombudo Central
Valor do Débito: R\$ 122,70 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: DJONATA MAURICIO VAZ
Processo nº: 50030578320218240058
Guia nº: 2579302

Comarca: 3ª Vara da Comarca de São Bento do Sul
Valor do Débito: R\$ 263,19 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: DOMENICO COLOMBO
Processo nº: 09009979020178240139
Guia nº: 2554360

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 246,87 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: EDERSON FREITAS
Processo nº: 50001269320208240074
Guia nº: 2579171

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Trombudo Central
Valor do Débito: R\$ 51,61 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: EDIJARA SERPA
Processo nº: 00142428220098240008
Guia nº: 2429685

Comarca: 1ª Vara da Fazenda Púb., Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 468,65 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: EDIVALDO LUIZ CHICHETTO
Processo nº: 50923949120218240023
Guia nº: 2460948

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 294,36 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: EDO JOSE STULP
Processo nº: 00007575820148240034
Guia nº: 2604298

Comarca: Vara Única da Comarca de Itapiranga
Valor do Débito: R\$ 99,53 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: EDSON GOMES
Processo nº: 00003969520168240058
Guia nº: 2587257

Comarca: 3ª Vara da Comarca de São Bento do Sul
Valor do Débito: R\$ 306,02 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: EDSON JOSE FERREIRA DA FONSECA
Processo nº: 50020823020208240015
Guia nº: 2555910

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas
Valor do Débito: R\$ 388,09 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: EDSON JOSE GERONIMO
Processo nº: 50025096820198240045
Guia nº: 2547742

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Palhoça
Valor do Débito: R\$ 371,88 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: EDSON MIERS
Processo nº: 50812497220208240023
Guia nº: 2547128

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 350,32 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: EDUARDO GOMES DE ARAUJO
Processo nº: 50081458020228240054

Guia n°: 2421883
Comarca: Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R\$ 295,39 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: EDUARDO NATANAEL RAMOS
Processo n°: 50026195220228240016
Guia n°: 2592284
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Capinzal
Valor do Débito: R\$ 30,33 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ELIANDRO SCABURRI
Processo n°: 03037484120168240008
Guia n°: 2408934
Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 238,01 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ELIZEU TABORDA
Processo n°: 00009260220098240008
Guia n°: 2470180
Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 527,23 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Emanuel Sipp
Processo n°: 50025748720218240079
Guia n°: 2490737
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira
Valor do Débito: R\$ 285,10 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: EMBRAFLEX - EMPRESA BRASILEIRA DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA - EPP
Processo n°: 00056806920188240008
Guia n°: 2591694
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 1.717,06 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ERVINO RIHER
Processo n°: 00034134220028240055
Guia n°: 2596576
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Rio Negrinho
Valor do Débito: R\$ 245,70 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ESTELA APARECIDA SILVA MUNIZ
Processo n°: 50011339020198240063
Guia n°: 2448659
Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Joaquim
Valor do Débito: R\$ 627,39 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: EURICA ZASTROW KLITZKE
Processo n°: 03078407520168240036
Guia n°: 2579495
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 127,80 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Evandro Bonisio
Processo n°: 03003404820188240242
Guia n°: 2552431
Comarca: Vara Única da Comarca de Ipumirim
Valor do Débito: R\$ 89,60 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Fabiana Regina de Oliveira
Processo n°: 50053278820218240023
Guia n°: 2543118
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 316,51 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: FABIO PICKLER
Processo n°: 50013617820228240057

Guia n°: 2526631
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz
Valor do Débito: R\$ 1.271,32 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Fabíola Machado
Processo n°: 51029002920218240023
Guia n°: 2588122
Comarca: 6ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 150,47 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: FARMACIA MF LTDA EPP
Processo n°: 00009423520058240027
Guia n°: 2548100
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Ibirama
Valor do Débito: R\$ 1.752,28 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: FEDERICO ANGEL ROMERO
Processo n°: 00054412020088240007
Guia n°: 2473280
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu
Valor do Débito: R\$ 54,77 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: FERNANDA COSTA DA SILVEIRA GUIMARAES
Processo n°: 50084287020208240023
Guia n°: 2550869
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 326,84 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: FERNANDO ALVES DE LIMA
Processo n°: 50016715720208240218
Guia n°: 2558366
Comarca: Vara Única da Comarca de Catanduvas
Valor do Débito: R\$ 1.017,31 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: FERNANDO CUSTODIO DE SOUZA
Processo n°: 50082512820218240167
Guia n°: 2451714
Comarca: Vara Única da Comarca de Garopaba
Valor do Débito: R\$ 149,12 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: FERNANDO OLIVEIRA RODRIGUES
Processo n°: 50085951320218240004
Guia n°: 2575143
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá
Valor do Débito: R\$ 331,65 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Financial Fomento Comercial Ltda.
Processo n°: 00100885919988240023
Guia n°: 2580901
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 44,69 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Fjs Com de Combustíveis e Lubrificantes Ltda
Processo n°: 00034383720038240082
Guia n°: 2555629
Comarca: 7ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 70,73 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: FLORENTINO DA LUZ
Processo n°: 00009268120058240027
Guia n°: 2605763
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Ibirama
Valor do Débito: R\$ 864,78 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: FLORIPA RODRIGUES PINHEIRO DA CRUZ
Processo n°: 00073478420098240015
Guia n°: 2521558
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas
Valor do Débito: R\$ 106,16 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: FRANCISCO GERARDI
 Processo nº: 09004469720148240048
 Guia nº: 2574989
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 209,30 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Frida Costa da Silva
 Processo nº: 09041487620128240030
 Guia nº: 2477578
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 196,04 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: F1 TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
 Processo nº: 50048763320218240033
 Guia nº: 2436224
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 116,72 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: GABRIELA DE AGUIAR BORBA
 Processo nº: 50017335220198240018
 Guia nº: 2511178
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 74,13 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: GABRIELA PAKUCZEWSKY
 Processo nº: 03145011220168240023
 Guia nº: 2457838
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 55,81 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Genésio Junior de Brito
 Processo nº: 00052007720128240113
 Guia nº: 2543351
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 120,13 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Gentil Sutil de Oliveira
 Processo nº: 50012121620218240058
 Guia nº: 2587361
 Comarca: 3ª Vara da Comarca de São Bento do Sul
 Valor do Débito: R\$ 341,33 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: GEOVANE ANDRIONI
 Processo nº: 50052764020228240024
 Guia nº: 2545044
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo
 Valor do Débito: R\$ 326,19 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: GERSON CLAUDINEI NEUMANN
 Processo nº: 50007875720198240058
 Guia nº: 2585001
 Comarca: 3ª Vara da Comarca de São Bento do Sul
 Valor do Débito: R\$ 360,88 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: GIL BESSA NASCIMENTO
 Processo nº: 50969466520228240023
 Guia nº: 2548393
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 307,08 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: GILSON LUIZ EMER
 Processo nº: 50224968820218240023
 Guia nº: 2580921
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 315,49 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: GISELA BLOCK
 Processo nº: 09012031920178240135
 Guia nº: 2588101
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 127,80 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Gisselda Benazzi
 Processo nº: 09125765820188240023
 Guia nº: 2481858
 Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 244,86 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: GOLFINHO PARTICIPACOES LTDA
 Processo nº: 50064991020198240064
 Guia nº: 2594461
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 328,98 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: GUIDO KLAUCH
 Processo nº: 00001150319888240065
 Guia nº: 1279083
 Comarca: Vara Única da Comarca de São José do Cedro
 Valor do Débito: R\$ 108,05 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: GUIDO KLAUCH
 Processo nº: 00001127219938240065
 Guia nº: 1405307
 Comarca: Vara Única da Comarca de São José do Cedro
 Valor do Débito: R\$ 119,03 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: GUILHERME PAVAO DALCIN
 Processo nº: 50002597520218240018
 Guia nº: 2443586
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 52,70 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Hélio José Hoffmann
 Processo nº: 09032002220188240064
 Guia nº: 2552584
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 152,43 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: HELOISE HELENA BORGES
 Processo nº: 00511972419968240023
 Guia nº: 2507595
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 4.713,58 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: HENRIQUE LEICHT
 Processo nº: 00048370520048240135
 Guia nº: 2587545
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 150,97 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Hermogênio Antônio Palauro
 Processo nº: 50000035320028240001
 Guia nº: 2603269
 Comarca: Vara Única da Comarca de Abelardo Luz
 Valor do Débito: R\$ 52,56 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: HILDA GERTRUDES SOBRINHO
 Processo nº: 50255304220198240023
 Guia nº: 2542919
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 322,94 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: HILTON DE SOUZA ZEFERINO
 Processo nº: 50095351820218240023
 Guia nº: 2544691
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 290,91 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: HIRAN TADEU RITA
 Processo nº: 03000311220148240163
 Guia nº: 2427536
 Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo
 Valor do Débito: R\$ 131,77 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: HUMBERTO LUIZ DA ROSA
 Processo nº: 09017462220178240038
 Guia nº: 2532634
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 154,64 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ILARIO ECKHARDT
 Processo nº: 00049203120048240067
 Guia nº: 2580774
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste
 Valor do Débito: R\$ 53,52 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: INGRID IRACY NASCIMENTO SILVA
 Processo nº: 50235662420228240018
 Guia nº: 2543674
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 206,61 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: IRMA ISTELENA ZIMATH
 Processo nº: 00281951620098240008
 Guia nº: 2407636
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 107,02 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: IVAN PABLO MENNA DRYSZER
 Processo nº: 50057613320198240125
 Guia nº: 2594469
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema
 Valor do Débito: R\$ 45,99 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: IVANI KARLOH GONCALVES
 Processo nº: 00043696520118240080
 Guia nº: 2466011
 Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Xanxerê
 Valor do Débito: R\$ 110,81 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: IVETE GORGES
 Processo nº: 05009408420138240008
 Guia nº: 2591304
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 53,65 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: J MONGE DA SILVA - COSMÉTICOS
 Processo nº: 50009218320188240005
 Guia nº: 2508130
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 190,64 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: J RC CONFECÇOES DOVALE LTDA
 Processo nº: 00023921320058240027
 Guia nº: 2580456
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Ibirama
 Valor do Débito: R\$ 150,91 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: JANDIRA DE ASSIS
 Processo nº: 50013866620138240038
 Guia nº: 2585214
 Comarca: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
 Valor do Débito: R\$ 78,85 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: JANICE APARECIDA PIRES DE LIMA BRANCO
 Processo nº: 00040878320038240055
 Guia nº: 2591778
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Rio Negrinho
 Valor do Débito: R\$ 116,77 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: JEAN CARLOS DA CONCEICAO
 Processo nº: 03116814020178240005
 Guia nº: 2389383
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 313,31 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: JEFERSON LUIZ VITÓRIANO
 Processo nº: 50006274920228240083
 Guia nº: 2587250
 Comarca: Vara Única da Comarca de Correia Pinto
 Valor do Débito: R\$ 94,53 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: JEFFERSON PAULO BERTO
 Processo nº: 00174211220108240033
 Guia nº: 2584623
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 177,76 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: JERUZA ANGELICA BRUECKHEIMER MAXEM
 Processo nº: 00139223220098240008
 Guia nº: 2449108
 Comarca: 1ª Vara da Fazenda Púb., Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 167,05 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: JESSE VIEIRA
 Processo nº: 09009294020188240064
 Guia nº: 2452430
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 199,98 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: JOANA LUIZA DE CARLI
 Processo nº: 50000061020098240018
 Guia nº: 2549868
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 250,46 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: JOAO AFONSO NOLF DAMIANI
 Processo nº: 08010041020128240023
 Guia nº: 2608512
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 248,46 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: JOAO BATISTA GONCALVES
 Processo nº: 03064901020148240008
 Guia nº: 2555362
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 150,25 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Joao Marcos Batista
 Processo nº: 01008315520078240038
 Guia nº: 2573452
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 161,16 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: John Lennon Silva dos Santos
 Processo nº: 50000139820108240007
 Guia nº: 2576014
 Comarca: Unidade Judiciária de Cooperação da Comarca de Biguaçu
 Valor do Débito: R\$ 295,42 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: JONAS PIRES ELIAS
 Processo nº: 00034162620188240058
 Guia nº: 2553846
 Comarca: 3ª Vara da Comarca de São Bento do Sul
 Valor do Débito: R\$ 840,63 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: JONATAS LUIS FERNANDES
 Processo nº: 50089275320228240033
 Guia nº: 2579164
 Comarca: Vara da Família da Comarca de Itajaí
 Valor do Débito: R\$ 460,40 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: JORGE VANDERLEI STRECIWIK
 Processo nº: 50041455620228240080
 Guia nº: 2479394
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê
 Valor do Débito: R\$ 125,63 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: JOSE CARLOS ANTONIO RAUL
 Processo nº: 08013508120138240004
 Guia nº: 2528599
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 149,53 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: JOSE CRISPIM CORREIA
 Processo nº: 51013413720218240023
 Guia nº: 2580426
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 269,97 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: JOSE CRISPIM FERREIRA
 Processo nº: 09123427020148240038
 Guia nº: 2551369
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 200,03 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: José dos Santos Francelino
 Processo nº: 00062596620058240139
 Guia nº: 2502396
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 239,98 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: José Eli
 Processo nº: 50187780920198240038
 Guia nº: 2548375
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 326,84 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: José Lino Scharpo
 Processo nº: 09058004120188240282
 Guia nº: 2588076
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna
 Valor do Débito: R\$ 127,92 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: José Manuel Perez Paiz
 Processo nº: 50044087620208240139
 Guia nº: 2590380
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Porto Belo
 Valor do Débito: R\$ 55,98 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: JULIANA APARECIDA DE SOUZA PINTO
 Processo nº: 50033635920228240012
 Guia nº: 2545329
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador
 Valor do Débito: R\$ 378,47 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Julio Cesar Budal Arins
 Processo nº: 09026238820198240038
 Guia nº: 2532630
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 287,76 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: JURANDIR DA SILVA
 Processo nº: 50001790320178240067
 Guia nº: 2485262
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste
 Valor do Débito: R\$ 45,06 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: KARVIERS IMPLEMENTOS RODOVIARIO E AGRICOLAS EIRELI
 Processo nº: 50019932120228240020
 Guia nº: 2580818
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Criciúma
 Valor do Débito: R\$ 292,10 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: LAERCIO CUSTODIO MACHADO
 Processo nº: 08014884920138240036
 Guia nº: 2581992
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 127,80 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: LAURETE EMILIA DA SILVA
 Processo nº: 50064112720218240023
 Guia nº: 2544507
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 316,51 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: LAURO FERREIRA
 Processo nº: 50129105020198240038
 Guia nº: 2548403
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 329,01 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: LC COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
 Processo nº: 03030242520188240054
 Guia nº: 2653780
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ituporanga
 Valor do Débito: R\$ 696,28 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: LECI APARECIDA DA SILVA
 Processo nº: 09035862220128240045
 Guia nº: 2473837
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Palhoça
 Valor do Débito: R\$ 159,82 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: LEDA GOMES
 Processo nº: 02427295319978240023
 Guia nº: 2584785
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 44,69 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: LEONARDO PINOW
 Processo nº: 50049507720208240080
 Guia nº: 2590283
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê
 Valor do Débito: R\$ 32,24 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Leopoldo Luiz Reinert
 Processo nº: 09073076620138240038
 Guia nº: 2554271
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 157,12 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: LEOPOLDO VEBER NETO
 Processo nº: 50031996920198240022
 Guia nº: 2607016
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Curitibaanos
 Valor do Débito: R\$ 47,06 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: LEVY PERES FILHO
 Processo nº: 50006472220198240026
 Guia nº: 2512208
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Guarimirim
 Valor do Débito: R\$ 4.529,15 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Lina Josefina de Castro Almendra
 Processo nº: 03763538620068240023
 Guia nº: 2549356
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 69,31 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: LINDANIR FURTADO
 Processo nº: 00022429720058240167
 Guia nº: 2448078
 Comarca: Vara Única da Comarca de Garopaba
 Valor do Débito: R\$ 218,20 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: LOJAS ZANOELLO LTDA
 Processo nº: 00005855620058240059
 Guia nº: 2512715
 Comarca: Vara Única da Comarca de São Carlos
 Valor do Débito: R\$ 2.622,95 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: LUAN VEICULOS EIRELI
 Processo nº: 50002999520218240167
 Guia nº: 2445341
 Comarca: Vara Única da Comarca de Garopaba
 Valor do Débito: R\$ 156,48 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: LUCAS PACHECO LOPES
 Processo nº: 03074497120168240020
 Guia nº: 2603202
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Criciúma
 Valor do Débito: R\$ 89,92 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: LUCIA GONCALVES NUNES
 Processo nº: 09025066820178240038
 Guia nº: 2530438
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 210,48 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: LUCINETE APARECIDA MATEUS
 Processo nº: 03013130320188240048
 Guia nº: 2588646
 Comarca: Vara Única da Comarca de Penha
 Valor do Débito: R\$ 114,39 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: LUIZ CARLOS RIEGER
 Processo nº: 09001740420168240026
 Guia nº: 2497520
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 212,19 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: LUIZ GONZAGA VIEIRA
 Processo nº: 09084128820168240033

Guia nº: 2421595
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 118,52 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Luiz Tiago Arruda Bezerra
 Processo nº: 50014630320218240036
 Guia nº: 2587329
 Comarca: Vara da Família, Inf., Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Jaraguá do Sul
 Valor do Débito: R\$ 99,60 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: LUIZA ELANI RODRIGUES DA SILVA
 Processo nº: 50009335920218240113
 Guia nº: 2421408
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Camboriú
 Valor do Débito: R\$ 50,31 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: MACIEL PITZ
 Processo nº: 50309028020208240008
 Guia nº: 2607406
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 344,89 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: MAGNO MARTINS ENGENHARIA LTDA
 Processo nº: 02442469319978240023
 Guia nº: 2585119
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 664,41 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: MAGOO DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA.
 Processo nº: 50595504920228240930
 Guia nº: 2547336
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 107,36 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: MAICON PICOLLI BORELLA
 Processo nº: 50050697020208240037
 Guia nº: 2425858
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba
 Valor do Débito: R\$ 289,94 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: MAIK STEFFEN
 Processo nº: 50107483220208240011
 Guia nº: 2584497
 Comarca: Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Brusque
 Valor do Débito: R\$ 325,43 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Manoel André Matos
 Processo nº: 50197285320228240930
 Guia nº: 2484123
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 44,51 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: MANOEL ANTONIO VIEIRA
 Processo nº: 00042418420088240004
 Guia nº: 2550170
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 160,04 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Manoel Marcelino
 Processo nº: 50450585720228240023
 Guia nº: 2590850
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 287,84 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: MARA DA SILVA
 Processo nº: 50029639720228240027
 Guia nº: 2556510
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Ibirama
 Valor do Débito: R\$ 188,99 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: MARCELA TEMOCHKO
 Processo nº: 50093312720218240167
 Guia nº: 2414064
 Comarca: Vara Única da Comarca de Garopaba
 Valor do Débito: R\$ 173,74 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: MARCELO DANIEL OLMEDO
 Processo nº: 00045563220078240139
 Guia nº: 2558630
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 209,54 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: MARCELO DANIEL OLMEDO
 Processo nº: 00012144720068240139
 Guia nº: 2558648
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 248,20 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Marcenaria LS Design de Interiores Ltda.
 Processo nº: 06027368420148240008
 Guia nº: 2587907
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 183,69 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: MARCIA REGIANE MORSCH
 Processo nº: 50036097920198240135
 Guia nº: 2432162
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 326,71 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: MARCOS ANTONIO DA SILVA
 Processo nº: 50127025820218240018
 Guia nº: 2602757
 Comarca: 2ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 194,43 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: MARCOS RICARDO DE FREITAS
 Processo nº: 50003435520198240080
 Guia nº: 2443038
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê
 Valor do Débito: R\$ 56,92 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Marcos Roberto Pollhein
 Processo nº: 00028151120118240011
 Guia nº: 2546487
 Comarca: Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos da Comarca de Brusque
 Valor do Débito: R\$ 218,58 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Maria Albertina Tomaz
 Processo nº: 50489305120208240023
 Guia nº: 2590393
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 299,40 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA
 Processo nº: 50392951220218240023
 Guia nº: 2544618
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 314,96 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: MARIA DE LOURDES CALAZAES
 Processo nº: 50021031120228240023
 Guia nº: 2576196
 Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 318,17 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Maria do Carmo Sprotte Fernande
 Processo nº: 09073913320148240038
 Guia nº: 2515670
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 212,08 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Maria Jurema Dias
 Processo nº: 03050461820158240036
 Guia nº: 2585495
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 184,67 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: MARIA ONEIDE LINHARES
 Processo nº: 50014219220198240045
 Guia nº: 2543226
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 869,40 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Maria Terezinha Andraddé
 Processo nº: 00007631519908240064
 Guia nº: 2458899
 Comarca: Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de São José
 Valor do Débito: R\$ 165,31 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: MARIA TEREZINHA DAMASIO
 Processo nº: 03003818220178240037
 Guia nº: 2580103
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba
 Valor do Débito: R\$ 292,27 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: MARILENE FLORISBELA VIEIRA PIRES
 Processo nº: 50679814820208240023
 Guia nº: 2574987
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 322,04 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Mario Roberto Pereira da Costa
 Processo nº: 00005890920038240045
 Guia nº: 2554101
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Palhoça
 Valor do Débito: R\$ 180,00 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: MARLENE FERRARI DARCI
 Processo nº: 00024158420058240050
 Guia nº: 2580831
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Pomerode
 Valor do Débito: R\$ 84,98 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Marlene Nogueira Martins
 Processo nº: 03043142920178240113
 Guia nº: 2438561
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 150,45 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: MARLI DOS SANTOS
 Processo nº: 50000300720138240080

Guia nº: 2516567
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê
Valor do Débito: R\$ 157,88 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: MATEUS FRANKLIN ZABEL
Processo nº: 50010447720158240008
Guia nº: 2498169
Comarca: 1ª Vara da Fazenda Púb., Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 247,68 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: MERCEARIA GILVANA LTDA
Processo nº: 00041856820038240055
Guia nº: 2604804
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Rio Negrinho
Valor do Débito: R\$ 116,77 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: MICHELA RODRIGUES GOULART
Processo nº: 50067793620218240023
Guia nº: 2547543
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 316,43 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: MIRIAM KOERICH
Processo nº: 50083394720208240023
Guia nº: 2594375
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 326,84 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: MNB SERVICOS LTDA.
Processo nº: 50123751220228240008
Guia nº: 2293251
Comarca: 2ª Vara da Fazenda Púb. e Vara Reg. de Execuções Fis. Est. da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 307,33 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: MORADAS PALHOCA II
Processo nº: 50110092420218240023
Guia nº: 2546952
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 290,83 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Nadja Meri Huhn
Processo nº: 50537874320208240023
Guia nº: 2389037
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 345,72 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: NELCY LIMA DOS SANTOS
Processo nº: 09017698420178240064
Guia nº: 2548106
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 371,20 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: NELMO DOS SANTOS
Processo nº: 50506549020208240023
Guia nº: 2543058
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 297,49 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: NELSON DA SILVA
Processo nº: 50050792720228240011
Guia nº: 2578752
Comarca: Vara da Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Brusque

Valor do Débito: R\$ 294,97 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Neri Donizete Ribeiro
Processo nº: 09063760320178240045
Guia nº: 2516158
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 166,16 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: NEUZELI DOS SANTOS
Processo nº: 50010314620198240038
Guia nº: 2507781
Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 55,26 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: NICKELSON CORREA DE MELLO
Processo nº: 09002575320178240036
Guia nº: 2579170
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 127,80 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: NILAIR DE CAMPOS LANDIN
Processo nº: 50220695720228240023
Guia nº: 2555191
Comarca: Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 127,99 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: NIVALDO PARIZOTO PEREIRA
Processo nº: 00213508620128240064
Guia nº: 2488088
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 221,76 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: NOELCIO JOSÉ TABORDA
Processo nº: 03036117420158240079
Guia nº: 2498614
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira
Valor do Débito: R\$ 235,95 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: NUBIA GOROZA SIGNORI
Processo nº: 09025320820138240135
Guia nº: 2606074
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 153,06 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ODETE MARCELINO DE SOUZA
Processo nº: 50034636820198240125
Guia nº: 2443045
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 327,25 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ODINEI JOSE BARBOSA DOS SANTOS
Processo nº: 50013845920228240013
Guia nº: 2475153
Comarca: Vara Única da Comarca de Campo Erê
Valor do Débito: R\$ 396,56 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ODIR JOSE DE SOUZA
Processo nº: 50023161720198240057
Guia nº: 2431877
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz
Valor do Débito: R\$ 401,33 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: OMAR LUIS KERGER
Processo nº: 50019022720198240022
Guia nº: 2542602

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Curitibaanos
Valor do Débito: R\$ 402,03 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: OTTWIN METTE

Processo nº: 50026397220218240050
Guia nº: 2579257

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Pomerode
Valor do Débito: R\$ 276,21 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: R & E PAIANO LTDA

Processo nº: 09005687320148240028
Guia nº: 2603020

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara
Valor do Débito: R\$ 184,85 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: RACHID SHAKER HAMEDT

Processo nº: 03056313220168240005
Guia nº: 2588211

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú
Valor do Débito: R\$ 288,77 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: RAIMUNDO LUIZ ZANATTA

Processo nº: 50008466720198240083
Guia nº: 2590448

Comarca: Vara Única da Comarca de Correia Pinto
Valor do Débito: R\$ 360,71 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: RAVA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
LTDA

Processo nº: 09165200920168240033
Guia nº: 2581347

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e
Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 184,67 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: RDA INDUSTRIA TEXTIL LTDA

Processo nº: 50013947720228240054
Guia nº: 2479420

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros
Púb. da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R\$ 314,29 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: REINALDO BLANK

Processo nº: 50017940620228240050
Guia nº: 2427476

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Pomerode
Valor do Débito: R\$ 314,55 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: RENAN PARTALA

Processo nº: 50011235620228240058
Guia nº: 2466757

Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul
Valor do Débito: R\$ 353,96 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Renato da Silva

Processo nº: 00234768120078240033
Guia nº: 2452063

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e
Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 103,95 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: RENATO FUCHS

Processo nº: 50052449520198240135
Guia nº: 2550710

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e
Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 326,64 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: René Alayn Germano

Processo nº: 00009932019968240073
Guia nº: 2578150

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó
Valor do Débito: R\$ 178,55 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: RICARDO BRAGANCA DE FIGUEIRO

Processo nº: 50231013420218240023
Guia nº: 2595481

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e
Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 315,49 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ROBERTO DA SILVA NUNES

Processo nº: 50002056020228240023
Guia nº: 2409178

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e
Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 418,94 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: RODE REMOVEDORA DE RESIDUOS LTDA

Processo nº: 50000251920198240033
Guia nº: 2552529

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e
Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 5.017,14 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: RODOLFO MARQUIS

Processo nº: 50258907420198240023
Guia nº: 2546178

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e
Estaduais da Comarca de Florianópolis
Valor do Débito: R\$ 697,52 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: RODOLFO NEVES HEMKEMAIER

Processo nº: 09047186320178240167
Guia nº: 2445635

Comarca: Vara Única da Comarca de Garopaba
Valor do Débito: R\$ 180,22 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: RODRIGO SOUZA CARDOSO

Processo nº: 50008676120198240077
Guia nº: 2487147

Comarca: Vara Única da Comarca de Urubici
Valor do Débito: R\$ 65,62 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ROGERIO CARDOSO MARCELO

Processo nº: 50026629220208240166
Guia nº: 2558644

Comarca: Vara Única da Comarca de Forquilha
Valor do Débito: R\$ 160,28 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ROSA MARIA MALINOWSKY

Processo nº: 03034952920188240058
Guia nº: 2507624

Comarca: 3ª Vara da Comarca de São Bento do Sul
Valor do Débito: R\$ 260,47 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ROSANGELA BRASIL PETRI 84234849715

Processo nº: 50025682020198240057
Guia nº: 2558476

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz
Valor do Débito: R\$ 338,69 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ROSANGELA BRASIL PETRI 84234849715

Processo nº: 09007615920188240057
Guia nº: 2547924

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz
Valor do Débito: R\$ 196,24 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ROSANGELA VITORINO BALDINI

Processo nº: 09021227220168240028
Guia nº: 2580290

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 207,93 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ROSELI DOS SANTOS SOUZA

Processo nº: 50833120220228240023

Guia nº: 2466525

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 304,51 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ROSELI TEREZINHA KLOPPPEL DA SILVA

Processo nº: 00023057919968240057

Guia nº: 2551053

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz

Valor do Débito: R\$ 244,99 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Rosiana Sell Buettgen

Processo nº: 03003745120178240050

Guia nº: 2507061

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Pomerode

Valor do Débito: R\$ 456,25 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ROSILAINE SILVA DE FREITAS

Processo nº: 00084207420128240019

Guia nº: 2553437

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Concórdia

Valor do Débito: R\$ 55,21 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: RUBENS COSTA JUNIOR

Processo nº: 03045910520188240018

Guia nº: 2584272

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 1.375,24 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: SABRINA FABIANA DOS SANTOS

Processo nº: 50140281220218240064

Guia nº: 2586558

Comarca: 2ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 563,06 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: SANDRA APARECIDA GOETTEN

Processo nº: 03003388820178240056

Guia nº: 2443648

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília

Valor do Débito: R\$ 153,07 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: SANDRA MARA VELHO VIEIRA

Processo nº: 00378638819948240023

Guia nº: 2459982

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 3.988,47 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: SARAH CRISTINA DE PAIVA

Processo nº: 50347406720228240038

Guia nº: 2586820

Comarca: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 281,69 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: SBLTRANSPORTES LTDA

Processo nº: 09005834220148240028

Guia nº: 2608879

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 139,08 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Scharles Alexandre Winter

Processo nº: 03046988920178240113

Guia nº: 2407815

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 251,52 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: SELETE SUTIL DE OLIVEIRA

Processo nº: 50014475820228240054

Guia nº: 2549355

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 189,64 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: SERGIO ALBERTO DA SILVA

Processo nº: 09035480720168240033

Guia nº: 2608595

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 103,17 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: SIMONE MEDEIROS MARTINS

Processo nº: 50038713520208240057

Guia nº: 2543220

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz

Valor do Débito: R\$ 360,78 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: SONIA MARIA ESCALISSI DAMASCENO

Processo nº: 09019607720168240125

Guia nº: 2546605

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 186,16 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: SUELI SUZANA SEVERINO

Processo nº: 03047854220188240135

Guia nº: 2451472

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 221,91 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: SUR 89 HISPANO - BRASILEIRA
EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Processo nº: 03193504520178240038

Guia nº: 2511423

Comarca: 7ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 58,27 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: TACIANA CIDRAL AVELINO

Processo nº: 03039119420188240058

Guia nº: 2605183

Comarca: 3ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

Valor do Débito: R\$ 1.293,06 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: TANIA REGINA REGIS

Processo nº: 09065501220178240045

Guia nº: 2543619

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 200,55 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: TATIANA CARON CONINCK

Processo nº: 50150137420228240054

Guia nº: 2587946

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 281,62 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Teresinha Constante Gerent

Processo nº: 03005518120198240070

Guia nº: 2514867

Comarca: Vara Única da Comarca de Taió

Valor do Débito: R\$ 279,08 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: TEREZA VITORINO SANTANA

Processo nº: 09012014820198240048

Guia nº: 2585983

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 184,67 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: THALIA SCARLET GUARDA

Processo nº: 50088274620228240018

Guia nº: 2574855

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 285,09 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Tiago de Almeida Luz Filho

Processo nº: 08019986220138240036

Guia nº: 2448299

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 216,65 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: TIAGO POZZO

Processo nº: 00087419320048240018

Guia nº: 2549758

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 175,87 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Transportadora Westefal Ltda

Processo nº: 00139267320128240005

Guia nº: 2544472

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú

Valor do Débito: R\$ 119,87 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: TRANSPORTES RIGATTI LTDA

Processo nº: 50000050420078240080

Guia nº: 2591740

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê

Valor do Débito: R\$ 192,13 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Valdecir Corrêa

Processo nº: 00056534520088240135

Guia nº: 2588431

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 149,32 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: VALDIR BRANDAO

Processo nº: 09042032720128240030

Guia nº: 2526974

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 513,64 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: VALMIR JOSE MARCELO

Processo nº: 50026629220208240166

Guia nº: 2558645

Comarca: Vara Única da Comarca de Forquilha

Valor do Débito: R\$ 160,28 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: VALTER LUIZ DELAI

Processo nº: 50016746320218240125

Guia nº: 2465758

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema

Valor do Débito: R\$ 50,56 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: VANDERLEI ANTUNES

Processo nº: 50143756120218240091

Guia nº: 2398610

Comarca: Vara da Família da Comarca de Florianópolis (Capital) - Continente

Valor do Débito: R\$ 297,81 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: VANDERLEIA JACINTO ALVES ULIANO

Processo nº: 50491739220208240023

Guia nº: 2605208

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 326,40 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: VERA LÚCIA FURLANETTO BARRICHELLO

Processo nº: 50088728920228240005

Guia nº: 2431184

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú

Valor do Débito: R\$ 281,27 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: VIA APPIA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Processo nº: 03141480920178240064

Guia nº: 2399538

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 54,08 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Vicente Alves Pereira Neto

Processo nº: 50270404520198240038

Guia nº: 2500689

Comarca: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 323,85 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Vifa Empreendimentos Imobiliários Ltda

Processo nº: 00348179119948240023

Guia nº: 2552768

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 430,93 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: VILMA DE SOUZA

Processo nº: 50117948320218240023

Guia nº: 2546920

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 316,00 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: VILMAR SLABISKI

Processo nº: 50060321520208240058

Guia nº: 2500476

Comarca: 3ª Vara da Comarca de São Bento do Sul

Valor do Débito: R\$ 344,41 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: VINICIUS ROCHA DA SILVA

Processo nº: 09025267820178240064

Guia nº: 2589324

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 330,21 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Vitor Hugo Lins do Carmo

Processo nº: 09012298520158240135

Guia nº: 2422005

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 123,44 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Vogel Malhas Ltda

Processo nº: 00027007120068240073

Guia nº: 2488044

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 381,28 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: VULCOURO S A INDUSTRIA E COMERCIO

Processo nº: 09010119520138240048

Guia nº: 2585996

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 209,30 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Walter Machado

Processo nº: 09023871520148240038

Guia nº: 2542157

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 215,31 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Wanya Rubele Nico

Processo nº: 03064961220178240008

Guia nº: 2400736

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 83,85 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: WELLINGTON ROBERTO BIELECKI

Processo nº: 00068387020128240041

Guia nº: 2579989

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Mafra

Valor do Débito: R\$ 207,72 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Wilson Roberto Grubba Moreira

Processo nº: 50014844720198240036

Guia nº: 2577059

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 362,41 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: WILSON VIDAL ANTUNES JUNIOR

Processo nº: 50010771520218240216

Guia nº: 2543609

Comarca: Vara Única da Comarca de Campo Belo do Sul

Valor do Débito: R\$ 301,92 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: Xerox do Brasil Ltda

Processo nº: 00388278119948240023

Guia nº: 2553362

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 2.783,84 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

DEVEDOR: ZENILDA BERNADETE FARIA

Processo nº: 03056394520168240090

Guia nº: 2588954

Comarca: Vara da Família e Órfãos da Comarca de Florianópolis (Capital) - Norte da Ilha

Valor do Débito: R\$ 1.276,29 / Data do Cálculo: 15/03/2023.

Comarcas

Papanduva

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0008248-13.2023.8.24.0710

Unidade: Papanduva

Assunto: Livros Diários de Receita e de Despesa do ano de 2022 do Tabelionato de Notas e de Protestos do município e Comarca de Papanduva

DECISÃO

Trata-se de encaminhamento dos Livros Diários de Receita e de Despesa do ano de 2022 do Tabelionato de Notas e de Protestos do município e Comarca de Papanduva, apresentado pela interina Marilene Michalowski Cosechen Canestraro, previsto na Circular nº 15 de 26 de janeiro de 2016 da CGJ/SC em cumprimento ao art.11 do Provimento 45, de 13/5/2015 do CNJ.

Com base na Circular 61/2022 de 14 de março de 2022, as serventias atendidas por interinos, devem ter seus Livros Diários de Caixa apresentados ao Juiz Diretor do Foro da Comarca para o devido visto e arquivamento, ficando dispensada a verificação destes livros por parte da Contadoria Judicial Estadual em razão de que tais serventias tem suas contas apreciadas mensalmente pela Corregedoria-Geral da Justiça. Conforme certidão doc 6979375 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=7398136&id_procedimento_atual=7393144&infra_sistema=100000100&infra_

[f3f5b3e22ffec56e3ffaa3d6d020bb1a7f159f14fe69d708e87637298](https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=7411366&id_procedimento_atual=7392499&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001588&infra_hash=453d96a527ab43bd20dae68cf6d547a8a638c1d0e6fe505a7178c243b47e5c4d15722fb384826706bb9c5c6d960aa5558b6b08f187b7c90567a7400049b4c29afc9653ef3f5b3e22ffec56e3ffaa3d6d020bb1a7f159f14fe69d708e87637298)> expedida pela Secretaria do Foro, a interina respondeu pela serventia durante tudo o ano de 2022.

Ante o exposto, declaro visado o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa do Tabelionato de Notas e de Protestos do município de Papanduva, relativo ao ano de 2022, apresentado pela interina Marilene Michalowski Cosechen Canestraro.

Determino o arquivamento do presente procedimento administrativo, com fundamento na decisão anexa à Circular CGJ/SC n. 61/2022, visto que a interina respondeu pela serventia durante tudo o ano de 2022. Remeta-se cópia desta decisão à interina responsável pela serventia e à Corregedoria-Geral de Justiça, através do sistema de cadastro do Extrajudicial.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Tiago Loureiro Andrade, Diretor do Foro, em 15/03/2023, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0008212-68.2023.8.24.0710

Unidade: Papanduva

Assunto: Livros Diários de Receita e de Despesa do ano de 2022 da Escrivania de Paz do Município de Monte Castelo

DECISÃO

Trata-se de encaminhamento dos Livros Diários de Receita e de Despesa do ano de 2022 da Escrivania de Paz do Município de Monte Castelo, apresentado pela interina Helena Regina Werka Paes Decomain, previsto na Circular nº 15 de 26 de janeiro de 2016 da CGJ/SC, em cumprimento ao art.11 do Provimento 45, de 13/5/2015 do CNJ.

Com base na Circular 61/2022 de 14 de março de 2022, as serventias atendidas por interinos, devem ter seus Livros Diários de Caixa apresentados ao Juiz Diretor do Foro da Comarca para o devido visto e arquivamento, ficando dispensada a verificação destes livros por parte da Contadoria Judicial Estadual em razão de que tais serventias tem suas contas apreciadas mensalmente pela Corregedoria-Geral da Justiça. Conforme certidão doc 6991850 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=7411366&id_procedimento_atual=7392499&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001588&infra_hash=35850d7953d83b86fbf305f0ba0f1749a46d2968dcbf926a447a4d0d2fc01b3815722fb384826706bb9c5c6d960aa5558b6b08f187b7c90567a7400049b4c29afc9653ef3f5b3e22ffec56e3ffaa3d6d020bb1a7f159f14fe69d708e87637298>, expedida pela Secretaria do Foro, a interina respondeu pela serventia durante tudo o ano de 2022.

Ante o exposto, declaro visado o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa do, relativo ao ano de 2022, apresentado pela interina Helena Regina Werka Paes Decomain.

Determino o arquivamento do presente procedimento administrativo, com fundamento na decisão anexa à Circular CGJ/SC n. 61/2022, visto que a interina respondeu pela serventia durante tudo o ano de 2022. Remeta-se cópia desta decisão à interina responsável pela serventia e à Corregedoria-Geral de Justiça, através do sistema de cadastro do Extrajudicial.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Tiago Loureiro Andrade, Diretor do Foro, em 15/03/2023, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0007686-04.2023.8.24.0710

Unidade: Papanduva

Assunto: Livros Diários de Receita e de Despesa do ano de 2022 do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Papanduva

DECISÃO

Trata-se de encaminhamento dos Livros Diários de Receita e de Despesa do ano de 2022 do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Papanduva, apresentado pela interina Juliane Ferens, previsto na Circular nº 15 de 26 de janeiro de 2016 da CGJ/SC, em cumprimento ao art.11 do Provimento 45, de 13/5/2015 do CNJ.

Com base na Circular 61/2022 de 14 de março de 2022, as serventias atendidas por interinos, devem ter seus Livros Diários de Caixa apresentados ao Juiz Diretor do Foro da Comarca para o devido visto e arquivamento, ficando dispensada a verificação destes livros por parte da Contadoria Judicial Estadual em razão de que tais serventias tem suas contas apreciadas mensalmente pela Corregedoria-Geral da Justiça. Conforme certidão doc 6979125 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=7397877&id_procedimento_atual=7383414&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001588&infra_hash=2f008e51f9b486459248e9a850c023bb51f6a38b9df21e63286a065575f7538a15722fb384826706bb9c5c6d960aa5558b6b08f187b7c90567a7400049b4c29afc9653ef3f5b3e22ffe56e3ffaa3d6d020bb1a7f159f14fe69d708e87637298> expedida pela Secretária do Foro, a interina respondeu pela serventia durante tudo o ano de 2022.

Ante o exposto, declaro visado o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa do, relativo ao ano de 2022, apresentado pela interina Juliane Ferens.

Determino o arquivamento do presente procedimento administrativo, com fundamento na decisão anexa à Circular CGJ/SC n. 61/2022, visto que a interina respondeu pela serventia durante tudo o ano de 2022. Remeta-se cópia desta decisão à interina responsável pela serventia e à Corregedoria-Geral de Justiça, através do sistema de cadastro do Extrajudicial.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Tiago Loureiro Andrade, Diretor do Foro, em 15/03/2023, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

São João Batista

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Averiguação Oficiosa de Paternidade n. 0035012-70.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Juiz da 2ª Vara e Registros Públicos de São João Batista

Assunto: Averiguação de paternidade

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento registrário não contencioso de averiguação de paternidade proposto pelo Oficial do Registro Civil desta comarca em prol do menor R. de A., com fundamento no art. 2º da Lei n. 8.560/1992.

Em análise dos autos, verifico que a representante do menor negou-se a declinar o nome do suposto pai perante o Cartório de Registro Civil. Depois, intimada pessoalmente, para prestar as informações necessárias à revelação da paternidade da criança, permaneceu inerte (doc. 6602827). O Ministério Público pugnou pela extinção (doc. 7029848).

Desta forma, é inequívoco o desinteresse da genitora em declinar quem é o genitor do infante, de modo que outra alternativa não me resta senão a extinção deste procedimento.

Saliento, por oportuno, que o reconhecimento espontâneo da paternidade pode ser feito a qualquer momento junto ao Registro Civil competente e que, não sendo este o caso, a genitora pode também ingressar com ação de investigação da paternidade.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 485, inc. IV, do CPC.

Sem custas e honorários.

Publique-se no Diário da Justiça.

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se.

São João Batista (SC), 15 de março de 2023

ALEXANDRE SCHRAMM

Juiz de Direito

Extrajudicial/Averiguação Oficiosa de Paternidade n. 0037058-32.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Juiz da 2ª Vara e Registros Públicos de São João Batista

Assunto: Averiguação de paternidade

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de procedimento registrário não contencioso de averiguação de paternidade proposto pela Oficial do Registro Civil desta comarca em prol do menor N. de S., com fundamento no art. 2º da Lei n. 8.560/1992.

Em análise aos autos, contudo, vê-se que a paternidade do infante já foi reconhecida perante o Cartório de Registro Civil e averbada na certidão de nascimento (doc. 6731745).

O Ministério Público pugnou pelo arquivamento (doc. 7029869).

Diante do exposto, pela inequívoca perda do objeto, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 485, inc. VI, do CPC.

Sem custas e honorários.

Publique-se no Diário da Justiça.

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se.

São João Batista (SC), 14 de março de 2023

ALEXANDRE SCHRAMM

Juiz de Direito

Extrajudicial/Averiguação Oficiosa de Paternidade n. 0039151-65.2022.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Juiz da 2ª Vara e Registros Públicos de São João Batista

Assunto: Averiguação de paternidade

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de procedimento registrário não contencioso de averiguação de paternidade proposto pela Oficial do Registro Civil desta comarca em prol da menor M. C. R., com fundamento no art. 2º da Lei n. 8.560/1992.

Em análise aos autos, contudo, vê-se que a paternidade da infante já foi reconhecida perante o Cartório de Registro Civil e averbada na certidão de nascimento (doc. 6873312).

O Ministério Público pugnou pelo arquivamento (doc. 7029896).

Diante do exposto, pela inequívoca perda do objeto, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 485, inc. VI, do CPC.

Sem custas e honorários.

Publique-se no Diário da Justiça.

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se.

São João Batista (SC), 14 de março de 2023

ALEXANDRE SCHRAMM

Juiz de Direito

São José

Direção do Foro - Decisão

SEI/TJSC - 6995575 - Decisãohttps://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_w...
DECISÃO

Trata-se de apresentação do livro diário auxiliar da receita e da despesa do ano 2021, encaminhado pela Escrivania de Paz do Distrito de Barreiros da Comarca de São José/SC, em cumprimento ao Provimento n. 45/2015 do CNJ.

A Divisão de Contadoria Judicial Estadual do Poder Judiciário de Santa Catarina apresentou parecer técnico (6618146) e relatório técnico (6618155), apontando constatações a serem sanadas.

A Escrivania apresentou resposta (6707802), tendo a Divisão de Contadoria complementado suas informações técnicas (6915321).

Vieram os autos à Direção do Foro.

É o relatório.

Decido.

Em seu parecer técnico (6618146 e 6915321), a Divisão de Contadoria conclui que não

há indícios de descontrole financeiro na serventia que possa comprometer a qualidade e a prestação dos serviços.

Assim, nos termos do art. 11 do Provimento n. 45/2015 do CNJ, CONCEDO O VISTO

no livro diário auxiliar da receita e da despesa do ano 2021, da Escrivania de Paz do Distrito de Barreiros da Comarca de São José, ressalvada eventual análise posterior pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina no que toca à regularidade dos valores demonstrados e, em consequência, ENCERRO a tramitação do presente feito.

INTIME-SE o titular da serventia, enviando-lhe cópia da decisão.

PUBLIQUE-SE a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico,

nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

PROCEDA-SE o registro com lançamento no Sistema de Cadastro Extrajudicial da CGJ

(Circular n. 51, de 26-4-2019)

Após, ARQUIVEM-SE os autos.

assinatura digital

LÍLIAN TELLES DE SÁ VIEIRA

JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO

0013948-04.2022.8.24.07106995575v3

SEI/TJSC - 6997294 - Decisãohttps://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_w...
DECISÃO

Trata-se de apresentação do livro diário auxiliar da receita e da despesa do ano 2021, encaminhado pelo Ofício de Registro Cívico das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São José, em cumprimento ao Provimento n. 45/2015 do CNJ.

A Divisão de Contadoria Judicial Estadual do Poder Judiciário de Santa Catarina apresentou parecer técnico (6622643) e relatório técnico (6622645), apontando constatações a serem sanadas.

O Ofício apresentou resposta (6707605), tendo a Divisão de Contadoria complementado suas informações técnicas (6869974).

Vieram os autos à Direção do Foro.

É o relatório.

Decido.

Em seu parecer técnico (6622643 e 6869974), a Divisão de Contadoria conclui que não

há indícios de descontrole financeiro na serventia que possa comprometer a qualidade e a prestação dos serviços.

Assim, nos termos do art. 11 do Provimento n. 45/2015 do CNJ, CONCEDO O VISTO

no livro diário auxiliar da receita e da despesa do ano 2021, do Ofício de Registro Cívico das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São José, ressalvada eventual análise posterior pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina no que toca à regularidade dos valores demonstrados e, em consequência, ENCERRO a tramitação do presente feito.

INTIME-SE a titular da serventia, enviando-lhe cópia da decisão.

PUBLIQUE-SE a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico,

nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

PROCEDA-SE o registro com lançamento no Sistema de Cadastro Extrajudicial da CGJ

(Circular n. 51, de 26-4-2019)

Após, ARQUIVEM-SE os autos.

assinado digitalmente

LÍLIAN TELES DE SÁ VIEIRA

JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO

0013464-86.2022.8.24.07106997294v2

SEI/TJSC - 6996784 - Decisãohttps://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_w...
DECISÃO

Trata-se de apresentação do livro diário auxiliar da receita e da despesa do ano 2021,

encaminhado pela Escrivania de Paz do Distrito de Campinas da Comarca de São José/SC, em cumprimento ao Provimento n. 45/2015 do CNJ.

A Divisão de Contadoria Judicial Estadual do Poder Judiciário de Santa Catarina

apresentou parecer técnico (6604931) e relatório técnico (6623068), apontando constatações a serem sanadas.

A Escrivania apresentou resposta (6707574), tendo a Divisão de Contadoria

complementado suas informações técnicas (6876658).

Vieram os autos à Direção do Foro.

É o relatório.

Decido.

Em seu parecer técnico (6604931 e 6876658), a Divisão de Contadoria conclui que não

há indícios de descontrole financeiro na serventia que possa comprometer a qualidade e a prestação dos serviços.

Assim, nos termos do art. 11 do Provimento n. 45/2015 do CNJ, CONCEDO O VISTO

no livro diário auxiliar da receita e da despesa do ano 2021, da Escrivania de Paz do Distrito de Campinas da Comarca de São José, ressalvada eventual análise posterior pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina no que toca à regularidade dos valores demonstrados e, em consequência, ENCERRO a tramitação do presente feito.

INTIME-SE o titular da serventia, enviando-lhe cópia da decisão.

PUBLIQUE-SE a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico,

nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

PROCEDA-SE o registro com lançamento no Sistema de Cadastro Extrajudicial da CGJ

(Circular n. 51, de 26-4-2019)

Após, ARQUIVEM-SE os autos.

assinado digitalmente

LÍLIAN TELLES DE SÁ VIEIRA

JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO

0013461-34.2022.8.24.07106996784v2

Tribunal de Justiça**Órgão Especial**

Edital

Presidência

Resolução Conjunta

Portaria

Corregedoria-Geral da Justiça

Decisão

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

Portaria

Expediente

1	Diretoria de Orçamento e Finanças	57
	Relação	57
1	Edital de Intimação	59

1		
2	Comarcas	75

2	Papanduva	75
48	Direção do Foro - Decisão	75

48	São João Batista	76
48	Direção do Foro - Decisão	76

55	São José	77
55	Direção do Foro - Decisão	77

56		
56		



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. João Henrique Blasi

Presidente

Des. Altamiro de Oliveira

1º Vice-Presidente

Desa. Denise Volpato

Corregedora-Geral da Justiça

Des. Getúlio Corrêa

2º Vice-Presidente

Des. Gerson Cherem II

3º Vice-Presidente

Des. Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial